

MAPA N° 1

Demonstrativo da elaboração do texto constitucional

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Constitutivo	Nº Votação	
Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:	CR.13.09 p.03	Art.1º		Art.1º	007	Art.1º, caput	8 e 14	Art.2º (parte)	8 e 14	
I — a soberania;		Art.1º, I		Art.1º	(007)	Art.1º, caput	8 e 14	Art.2º (parte)	8 e 14	
II — a cidadania;		Art.1º, II		Art.1º	(007)	Art.1º, caput	8 e 14	Art.2º (parte)	8 e 14	
III — a dignidade da pessoa humana;		Art.1º, III		Art.1º	(007)	Art.1º, caput	8 e 14	Art.2º (parte)	8 e 14	
IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;		Art.1º, IV		Art.1º	(007)	—	—	—	—	
V — o pluralismo político.		Art.1º, V		Art.1º	(007)	Art.1º, caput	8 e 14	Art.2º (parte)	8 e 14	
<i>Parágrafo único.</i> Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.		Art.1º§ único		Art.1º§ único	008	Art.1º§ único	8 e 14	Art.2º §. único	8 e 14	
Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.	CR.20.09 p.05	Art.2º		Art.2º	009	Art.2º	8	Art.3º	8	
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:		Art.3º	"B" , V	Art.3º	009	Art.3º	8	Art.4º	8	
I — construir uma sociedade livre, justa e solidária;		Art.3º II		Art.1º	007	Art.1º, caput (parte)	8 e 14	Art.1º, caput (parte)	8	
II — garantir o desenvolvimento nacional;		Art.3º,I	738	Art.3º, I	009	Art.3º,I	8	Art.4º, I	8	
III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;		Art.3º, III	738	Art.3º, II	009	Art.3º, II	8	Art.4º, II (parte)	8	
IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.	CR.CC p.02	Art.3º, IV		Art.3º, III	009	Art.3º, III	8	Art.4º, III	8	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:	CR. CC p. 02	Art.4º		Art.4º	012	Art.4º (parte)	8, 17 e 18	Art.5º (parte)	17 e 18
I — independência nacional;		Art.4º, I	V	Art.4º (parte)	012	Art.4º (parte)	8, 17 e 18	Art.5º (parte)	17 e 18
II — prevalência dos direitos humanos;		Art.4º, II	V	Art.4º	012	Art.4º (parte)	8, 17 e 18	Art.5º (parte)	17 e 18
III — autodeterminação dos povos;		Art.4º, III	V	Art.4º (parte)	012	Art.4º (parte)	8, 17 e 18	Art.5º (parte)	17 e 18
IV — não-intervenção;		Art.4º, IV	V	Art.4º (parte)	012	Art.4º (parte)	8, 17 e 18	—	—
V — igualdade entre os Estados;		Art.4º, V	V	Art.4º (parte)	012	Art.4º (parte)	8, 17 e 18	Art.5º (parte)	17 e 18
VI — defesa da paz;		Art.4º, VI	V	Art.4º (parte)	012	Art.4º (parte)	8, 17 e 18	Art.5º (parte)	17 e 18
VII — solução pacífica dos conflitos;		Art.4º, VII	V	Art.4º (parte)	012	Art.4º (parte)	8, 17 e 18	Art.5º (parte)	17 e 18
VIII — repúdio ao terrorismo e ao racismo;		Art.4º, VIII	V	Art.4º (parte)	012	Art.4º (parte)	8, 17 e 18	Art.5º (parte)	17 e 18
IX — cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;		Art.4º, IX	V	Art.4º (parte)	012	Art.4º (parte)	8, 17 e 18	Art.5º (parte)	17 e 18
X — concessão de asilo político.		Art.5º, LXXX	753	Art.6º, § 37	044	Art.5º, § 34 (parte)	26 e 66	Art.6º § 45 (parte)	26 e 66
Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.		Art.8º ADCT (por trans- posição)	975 "B", V Acolhida pelo Pres. 31.08.88.	Art.5º	014	(adição)	8 e 24	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:	CR. CC p. 03	Art.5º		(adição)	017	Art.5º	26	Art.6º, caput e § 1º	26
I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;		Art.5º, I	747	Art.6º (adição)	067	—	—	—	—
II — ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;		Art.5º, II		Art.6º, § 1º (017)	Art.5º, § 1º	26	Art.6º, § 2º (parte)	26	
III — ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;		Art.5º, III "B", V		Art.6º, § 8º (parte)	DANC (03.02.88)	Art.5º, § 8º (parte)	26 e 36 37 e 38	Art.6º, § 7º (parte)	26 e 37 38
IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;	CR. CC p. 03	Art.5º, IV		Art.6º, § 5º (parte)	DANC (03.02.88) p.6825	Art.5º, § 5º (parte)	26 e 34	Art.6º § 9º (parte)	26 e 34
V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;		Art.5º, V		Art.6º, § 5º (parte)	DANC (03.02.88) p.6825	Art.5º, § 5º (parte)	26 e 34	Art.6º, § 9º (parte)	26 e 34
VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e à suas liturgias;	CR. CC p. 04	Art.5º, VI		Art.6º, § 6º	DANC (03.02.88) p.6825	Art.5º, § 6º	26 e 35	Art.6º, § 42	26 e 35
VII — é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;		Art.5º, VII "B", VI		Art.6º, § 42	056	Art.5º, § 38	26	Art.6º, § 50	26
VIII — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigatoriedade legal a todos impostas e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;		Art.5º, VIII		Art.6º, § 30	038	Art.5º, § 28	26	Art.6º, § 43	26
IX — é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;		Art.5º, IX		Art.6º, § 31 (parte)	039	Art.5º, § 29 (parte)	26 e 56	Art.6º, § 48	26 e 56

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;		Art.5º, XI		Art.6º, § 10 (023)	Art.5º, § 10 (023)	26	Art.6º, § 37 <u>26</u>		
XI — a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;		Art.5º, XII		Art.6º, § 11 <u>025</u>	Art.5º, § 11 <u>025</u>	26, 41 e <u>42</u>	Art.6º, § 38 26, 41 e <u>42</u>		
XII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;	CR. 14.09.88 p. 03	Art.5º, XIII		Art.6º, § 12 <u>026</u>	Art.5º, § 12 <u>026</u>	26 e <u>45</u>	Art.6º, § 39 26 e <u>45</u>		
XIII — é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;	CR. CC p. 04	Art.5º, XIV		Art.6º, § 9º (023)	Art.5º, § 9º (023)	<u>26</u>	Art.6º, § 10 (parte) <u>26</u>		
XIV — é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;		Art.5º, XV		— DANC (03.02.88) p. 6828	— DANC (03.02.88) p. 6828	—	—		
XV — é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;		Art.5º, X		Art.6º, § 7º DANC (03.02.88) p. 6828	Art.5º, § 7º DANC (03.02.88) p. 6828	26	Art.6º, § 8º <u>26</u>		
XVI — todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustram outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;	CR. CC p. 04 e 05	Art.5º, XVI		Art.6º, § 43 <u>057</u>	Art.5º, § 39 <u>057</u>	26	Art.6º, § 51 (parte) <u>26</u>		
XVII — é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;		Art.5º, XVII		Art.6º, § 44 (parte)	Art.5º, § 40 (parte) <u>057</u>	26 e <u>74</u>	Art.6º, § 52 (parte) <u>26 e 74</u>		

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XVIII — a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;		Art.5º,XVIII	<u>748</u>	Art.6º, §44 (parte)	<u>057</u>	Art.5º, §40 (parte)	26 e <u>74</u>	Art.6º, § 52 (parte)	26 e <u>74</u>
XIX — as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;		Art.5º, XIX	<u>747</u>	Art.6º, §45	(057)	Art.5º, §41	26	Art.6º, § 53	<u>26</u>
XX — ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;		Art.5º, XX		Art.6º, §46	(057)	Art.5º, §42	26	Art.6º, § 54	<u>26</u>
XXI — as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;	CC. p. 05	Art.5º, XXI		Art.6º, §47	<u>058</u>	Art.5º, §43 (parte)	26	Art.6º, § 55 (parte)	<u>26</u>
XXII — é garantido o direito de propriedade;		Art.5º,XXII		Art.6º, §38 (parte)	(054)	Art.5º, §35 (parte)	26 e 68	Art.6º, § 33 (parte)	<u>26</u> e 68
XXIII — a propriedade atenderá a sua função social;		Art.5º,XXIII		Art.6º, §38 (parte)	(054)	Art.5º, §35 (parte)	26 e 68	Art.6º, § 33 (parte)	<u>26</u> e 68
XXIV — a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;		Art.5º,XXIV		Art.6º, §38 (parte)	<u>054</u>	Art.5º, §35 (parte)	26 e 68	Art.6º, § 33 (parte)	26 e <u>68</u>
XXV — no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;	CC. p. 05	Art.5º, XXV		Art.6º, §38 (parte)	(054)	Art.5º, §35 (parte)	26	Art.6º, § 33 (parte)	<u>26</u> e 68
XXVI — a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;		Art.5º,XXVI		Art.6º, §39	<u>052</u>	(adição)	<u>88</u>	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação	
XXVII — aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;		Art.5º,XXVII		Art.6º, § 31 (parte)	(039)	Art.5º, § 29 (parte)	26	Art.6º, § 48 (parte)	26	
XXVIII — são assegurados, nos termos da lei:	CC. p. 05	Art.5º,XXVIII	753	Art.6º, § 31 (parte)	(039)	Art.5º, § 29 (parte)	26	—	—	
a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;		Art.5º,XXVIII	753	Art.6º, § 31 (parte)	(039)	Art.5º, § 29 (parte)	26	—	—	
b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;	CC. p. 06	Art.5º,XXIX	(753)	Art.6º, (adição)	039	Art.5º, § 29 26 e 56	—	—	—	
XXIX — a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;		Art.5º, XXX		Art.6º, § 32 (041)		Art.5º, § 30	26	Art.6º, § 49	26	
XXX — é garantido o direito de herança;		Art.5º,XXXI		Art.6º, § 40 (052/3)		Art.5º, § 36	26	Art.6º, § 35	26	
XXXI — a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do <i>de cujus</i> ;		Art.5º,XXXII		Art.6º (adição)	(054)	—	—	—	—	
XXXII — o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;		Art.5º,XXXIII		Art.6º, § 41 (054)		Art.5º, § 37	26	Art.6º, § 36 (parte)	26	
XXXIII — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;		Art.5º,XXXIV		Art.6º, § 33 (042)		Art.5º, § 31 26, 60 e 61	26, 60 e 61	Art.6º, § 41 (042)	26, 60 e 61	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XXXIV — são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:		Art.5º,XXXV		Art.6º, §34 (parte)	(043)	Art.5º, §32 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §47 (parte)	<u>26</u>
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;		Art.5º,XXXV,a		Art.6º, §34 (parte)	(043)	Art.5º, §32 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §47 (parte)	<u>26</u>
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;		Art.5º,XXXV,b		Art.6º, §34 (parte)	(043)	Art.5º, §32 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §46	<u>26</u>
XXXV — a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;		Art.5º,XXXVI		Art.6º, §32	DANC (03.02.88) p.6251	Art.5º, §32	<u>26</u>	Art.6º, §42	<u>26</u>
XXXVI — a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;		Art.5º,XXXVII		Art.6º, §42	DANC (03.02.88) p. 25	Art.5º, §42	<u>26</u>	Art.6º, §3º	<u>26</u>
XXXVII — não haverá juízo ou tribunal de exceção;		Art.5º,XXXVIII		Art.6º, §14 (parte)	(026)	Art.5º, §14 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §16 (parte)	<u>26</u>
XXXVIII — é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:		Art.5º,XXXIX,		Art.6º, §54	(065)	Art.5º, §50 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §22	<u>26</u>
a) a plenitude de defesa;		Art.5º,XXXIX,b		Art.6º, §54 (parte)	065	Art.5º, §50 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §22 (parte)	<u>26</u>
b) o sigilo das votações;		Art.5º,XXXIX,a		Art.6º, §54 (parte)	065	Art.5º, §50 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §22 (parte)	<u>26</u>
c) a soberania dos veredictos;		Art.5º,XXXIX,c		Art.6º, §54 (parte)	065	Art.5º, §50 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §22 (parte)	<u>26</u>
d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;		Art.5º,XXXIX,d		Art.6º, §54 (parte)	065	Art.5º, §50 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §22 (parte)	<u>26</u>
XXXIX — não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;		Art.5º XL		Art.6º, §13 (parte)	(026)	Art.5º, §13 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §12 (parte)	<u>26</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação	
XL — a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;		Art.5º, XLI		Art.6º, §13 (parte)	(026)	Art.5º, §13 (parte)	26	Art.6º, § 12 (parte)	26	
XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;		Art.5º,XLII		Art.6º, §2º (parte)	(017)	Art.5º, §2º	26	Art.6º, § 5º (parte)	26	
XLII — a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;		Art.5º,XLIII		Art.6º, (adição)	DANC (03.02.88) p. 6816	—	—	Art.6º, § 5º (parte)	26	
XLIII — a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anista a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omilitem;		Art.5º,XLIV	753	Art.6º, §8º (parte)e(adição)	DANC (03.02.88) p. 6893	Art.5º, §8º (parte)	26 36,37 e 38	Art.6º, § 7º (parte)	26, 36 37 e38	
XLIV — constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;		Art.5º, XLV		Art.6º, (adição)	084	—	—	—	—	
XLV — nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;		Art.5º,XLVI		Art.6º, §21	027	Art.5º, §19	26	Art.6º, § 24	26	
XLVI — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:		Art.5º,XLVII		Art.6º, §22	028	Art.5º §20	26	Art.6º, § 23	26	
a) privação ou restrição da liberdade;	CR. 14.09.88 p. 18	Art.5ºXLVII,a		Art.6º,§22,I	(028)	Art.5º, §20,I	26	Art.6º,§23,I	26	
b) perda de bens;		Art.5ºXLVII,b		Art.6º,§22,II	(028)	Art.5º,§20,II	26	Art.6º,§23,II	26	
c) multa;		Art.5ºXLVII,c		Art.6º,§22,III	(028)	Art.5º,§20,III	26	Art.6º,§23,III	26	
d) prestação social alternativa;		Art.5ºXLVII,d		Art.6º,§22,IV	(028)	Art.5º,§20,IV	26	Art.6º,§23,IV	26	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
e) suspensão ou interdição de direitos;		Art.5ºXLVII,e		Art.6º,§22,V	(028)	Art.5º,§20,V	26	Art.6º,§23,V	26
XLVII — não haverá penas:		Art.5º_XLVIII		Art.6º,§23	(028)	Art.5º,§21 (parte)	26	Art.6º,§27 (parte)	26
a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;		Art.5ºXLVIIIA	753	Art.6º,§23 (parte)	(028)	Art.5º,§21 (parte)	26	Art.6º,§27 (parte)	26
b) de caráter perpétuo;		Art.5ºXLVIIIB		Art.6º,§23 (parte)	(028)	Art.5º,§21 (parte)	26 e 53	Art.6º,§27 (parte)	26 e 53
c) de trabalhos forçados;		Art.5ºXLVIIIC		Art.6º,§23 (parte)	(028)	Art.5º,§21 (parte)	26	Art.6º,§27 (parte)	26
d) de banimento;		Art.5ºXLVIIID		Art.6º,§23 (parte)	(028)	Art.5º,§21 (parte)	26	Art.6º,§27 (parte)	26
e) cruéis;		Art.5ºXLVIIIE	"B",VI	Art.6º,§8º (parte)	DANC (03.02.88) p.6251	(adição)	37	Art.6º,§7º (parte)	26
XI VIII — a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;		Art.5º,XLIX	753	Art.6º,§26 (parte)	(035)	Art.5º,§24 (parte)	26	—	—
XLIX — é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;		Art.5º, L		Art.6º,§26 (parte)	(035)	Art.5º,§24 (parte)	26	Art.6º,§19	26
L — às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;		Art.5º, LI		Art.6º,§26 (parte)	(035)	Art.5º,§24 (parte)	26	—	—
Ll — nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;		Art.5º, LII	753	Art.6º,§35 DANC (05.02.88) p. 7015	043	Art.5º,§33	26 e 63	Art.6º,§44	26 e 63.
Lll — não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;		Art.5º, LIII		Art.6º,§36	(043)	(adição)	26 e 189	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
LIII — ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;		Art.5º, LIV		Art.6º, §14 (parte)	(026)	Art.5º, §14 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §16 (parte)	<u>26</u>
LIV — ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;		Art.5º, LV		Art.6º, §14 (parte)	(026)	Art.5º, §14 (parte)	<u>26</u>	—	—
LV — aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;		Art.5º, LVI		Art.6º, §15 (parte)	(026)	Art.5º, §15 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §31	<u>26</u>
LVI — são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;		Art.5º, LVII		Art.6º, §16 (parte)	(026)	Art.5º, §16 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §21	<u>26</u>
LVII — ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;		Art.5º, LVIII		Art.6º, §17 (parte)	(026)	Art.5º, §17 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §15	<u>26</u>
LVIII — o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;		Art.5º, LIX		Art.6º, §18 (parte)	<u>027</u>	(adição)	<u>26 e 90</u>	Art.6º, §13 <u>26 e 90</u>	
LIX — será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;		Art.5º, LX		Art.6º, §19 (parte)	(027)	Art.5º, §18 (parte)	<u>26</u>	—	—
LX — a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;		Art.5º, LXI		Art.6º, §20 (parte)	(027)	Art.5º, §18,a (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §14 (parte)	<u>26</u>
LXI — ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;	CR-CC p.09	Art.5º, LXII	765/766	Art.6º, §24 (parte)	(034)	Art.5º, §22 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §18 (parte)	<u>26</u>
LXII — a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;		Art.5º, LXIII		Art.6º, §24 (parte)	(034)	Art.5º, §22 (parte)	<u>26</u>	Art.6º, §18 (parte)	<u>26</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação	
LXIII — o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;	CR - CC p . 09	Art.5º, LXIV		Art.6º,§24 (parte)	(034)	Art.5º§ 22 (parte)	26	Art.6º, §18 (parte)	26	
LXIV — o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;		Art.5º, LXV		Art.6º,§29	(038)	Art.5º,§27	26	Art.6º, §29	26	
LXV — a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;		Art.5º, LXVI		Art.6º,§24 (parte)	(034)	Art.5º,§22 (parte)	26	—	—	
LXVI — ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;		Art.5º, LXVII		Art.6º,§25	(034)	Art.5º,§23	26	Art.6º, §30	26	
LXVII — não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;		Art.5º, LXVIII		Art.6º,§28 (parte)	037	Art.5º,§26	26 e 55	Art.6º, §28 (parte)	26 e 55	
LXVIII — conceder-se-á <i>habeas-corpus</i> sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;		Art.5º, LXIX		Art.6º,§48	(058)	Art.5º,§44	26	Art.20, caput,I	26	
LXIX — conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado, por <i>habeas-corpus</i> ou <i>habeas-data</i> , quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;	CR - CC p . 10	Art.5º, LXX		Art.6º,§49	060	Art.5º,§45	26	Art.22, caput	26	
LXX — o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:		Art.5º, LXXI	753 Vot. Simb. 09.08.88	Art.6º,§50 (parte)	(061)	Art.5º,§46 (parte)	26	Art.22, par.único (parte)	26	
a) partido político com representação no Congresso Nacional;		Art.5º, LXXI,a	753 Vot. Simb. 09.08.88	Art.6º,§50 (parte)	(061)	Art.5º,§46	26	Art.22, par.único (parte)	26	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação	
b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;			Art. 5º,LXXXIb	753 Vot.Simb. 09.08.88	Art.6º, §50 (parte)	(061)	Art.5º, §46 (parte)	26	Art.22,par.úni co (parte)	26
LXXI — conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torna inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;			Art.5º,LXXXII		Art.6º, §51	062	Art.5º,§47	26 e 79	Art. 23	26
LXXII — conceder-se-á <i>habeas-data</i> :			Art.5º,LXXXIII	753	Art.6º, §52	(063)	Art.5º,§48 (caput)	26 e 80	Art. 21 caput	26 e 80
a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;			Art.5º,LXXXIIIa		Art.6º,§52,I	063	Art.5º,§48,I	26 e 80	Art. 21, I	26 e 80
b) para a retificação de dados, quando não se preferir fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;	CR. CC p. 10	Art.5º,LXXXIIIb			Art.6º,§52,II	(063)	Art.5º,§48,II	26	Art. 21, II	26
LXXIII — qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do onus da sucumbência;	CR. CC p. 10	Art.5º,LXXXIV			Art.6º,§53	064	Art.5º, §49 (parte)	26 e 81	Art. 24 e §ú- nico (parte)	26 e 81
LXXIV — o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;			Art.5º,LXXXVI		Art.6º,§58	(067)	Art.5º, §52 (parte)	26 e 85	Art. 6º, § 26	26 e 85
LXXV — o Estado indenizará o condenado por erro judicial, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;			Art. 5º,LXXXVII		Art.6º, §27 (parte)	035	Art.5º, §25 (parte)	26	Art. 6º, § 25 (parte)	26
LXXVI — são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:			Art.5º,LXXXVIII		Art.6º,§57 (parte)	067	Art.5º, §53 (parte)	26 e 84	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
a) o registro civil de nascimento;		Art. 5º, <u>LXXVIII</u> , a		Art.6º, §57	<u>067</u>	Art.5º, §53 (parte)	<u>26 e 84</u>	—	—
b) a certidão de óbito;		Art. 5º, <u>LXXVIII</u> , b		Art.6º, §57	<u>067</u>	Art.5º, §53 (parte)	<u>26 e 84</u>	—	—
LXXVII — são gratuitas as ações de <i>habeas-corpus</i> e <i>ha-beas-data</i> , e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.		Art.5º, <u>LXXVIII</u> , c		Art.6º, §56 e 57 (parte)	<u>067</u>	Art.5º,§52 e 53 (parte)	<u>26, 83 e 84</u>	Art.6º,§ 11	<u>26, 83 e 84</u>
§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata		Art.5º,§1º		Art.6º, §60	(068)	(adição)	<u>26 e 87</u>	—	—
§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.		Art.5º,§2º	<u>722</u> Acolhida Pres. 11.08.89	Art.6º, §59	<u>067</u>	Art.5º, §55	<u>26</u>	Art.6º§ 57	<u>26</u>
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição	CR.14.09.88 p.16	Art. 6º		(adição)	088	—	—	—	—
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:		Art. 7º caput		Art. 7º caput	(089)	Art. 6º caput	<u>26 e 98</u>	Art.7º, caput	<u>26 e 98</u>
I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que prevê a indenização compensatória, dentre outros direitos;		Art. 7º, I		Art. 7º, I, a, b e c	<u>090</u>	Art. 6º,§ 1º 2, b e c	<u>26</u>	Art.7º, I	<u>26</u>
II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;		Art. 7º, II		Art.7º, II	(090)	Art. 6º, II	<u>26</u>	Art.7º, II	<u>26</u>
III — fundo de garantia do tempo de serviço;		Art. 7º,III		Art.7º, III	(090)	Art. 6º, III	<u>26</u>	Art.7º, III	<u>26</u>
IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde,	CR. CC p. 12	Art. 7º, IV		Art.7º, IV	<u>091</u>	Art. 6º, IV	<u>26</u>	Art.7º, IV	<u>26</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação	
lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;										
V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;			Art. 7º, V		Art. 7º, V	(092)	(adição)	26 e 139	—	
VI — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;			Art. 7º, VI "B", VI e VII	Art. 7º, VI	093	Art. 6º, V	26 e 109	Art. 7º, V	26 e 109	
VII — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;			Art. 7º, VII	Art. 7º, VII	094	Art. 6º, VI	26 e 110	Art. 7º, VI	26 e 110	
VIII — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;			Art. 7º, VIII	Art. 7º, VIII	095	Art. 6º, VII	26 e 111	Art. 7º, VII	26 e 111	
IX — remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;			Art. 7º, IX	Art. 7º, IX	095	Art. 6º, VIII	26	Art. 7º, VIII	26	
X — proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;			Art. 7º, X	Art. 7º, §1º	119	Art. 6º, §1º	26	Art. 7º, § 1º	26	
XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;	CR. CC p. 12	Art. 7º, XI		Art. 7º, X	095	Art. 6º, IX	26	Art. 7º, IX	26	
XII — salário-família para os seus dependentes;	CR. CC p. 12	Art. 7º, XII		Art. 7º, XI	095	Art. 6º, X	26	Art. 7º, X	26	
XIII — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;			Art. 7º, XIII	Art. 7º, XII	100	Art. 6º, XI	26 e 117	Art. 7º, XI	26	
XIV — jornada de seis horas para o trabalho realizado em			Art. 7º, XIV	771	Art. 7º, XIII	102	Art. 6º, XII	26	Art. 7º, XII	26

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;									
XV — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;		Art. 7º, XV		Art.7º, XIV (parte)	<u>102</u>	Art. 6º, XIII (parte)	<u>26</u>	Art. 7º, XIII	<u>26</u>
XVI — remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;		Art. 7º, XVI		Art.7º, XV	<u>103</u>	Art. 6º, XIV	<u>26 e 125</u>	Art. 7º, XIV	<u>26 e 125</u>
XVII — gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;	CR. CC p. 13	Art.7º, XVII		Art.7º, XVI	<u>104</u>	Art. 6º, XV	<u>26</u>	Art. 7º, XV	<u>26</u>
XVIII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;		Art.7º, XVIII		Art.7º, XVII	(105)	Art.6º, XVI	<u>26 e 129</u>	Art. 7º, XVI	<u>26 e 129</u>
XIX — licença paternidade, nos termos fixados em lei;		Art. 7º, XIX	<u>772</u>	Art.7º, (adição)	<u>105/106</u>	—	—	—	—
XX — proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;		Art.7º, XX	<u>762</u>	Art.7º, XVII (adição)	<u>105/106</u>	—	—	—	—
XXI — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;		Art.7º, XXI		Art.7º, XVIII (parte)	<u>107</u>	Art.6º, XVII	<u>26 e 130</u> (parte)	—	—
XXII — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;		Art.7º, XXII		Art.7º, XIX	(107)	Art.6º, XVIII	<u>26</u>	Art. 7º, XVIII	<u>26</u>
XXIII — adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;		Art.7º, XXIII		Art.7º, XX	(108)	Art.6º, XIX	<u>26</u>	Art. 7º, XIX	<u>26</u>
XXIV — aposentadoria;		Art.7º, XXIV		Art.7º, XXI	(108)	Art.6º, XX (parte)	<u>26</u>	Art. 7º, XX	<u>26</u>
XXV — assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e daycares;	CR. CC p. 01	Art.7º, XXV		Art.7º, XXII	(108)	Art.6º, XXI	<u>26</u>	Art. 7º, XXI	<u>26</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XXVI — reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;		Art. 7º, XXVI		Art. 7º, XXIII	<u>108</u>	Art. 6º, XXII	26	Art. 7º, XXII	26
XXVII — proteção em face da automação, na forma da lei;		Art. 7º, XXVII		Art. 8º, XXIV	<u>108</u>	Art. 6º, XXIII	26	Art. 7º, XXIII	26
XXVIII — seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;		Art. 7º, XXVIII		Art. 7º, XXV	(109)	Art. 6º, XXIV	26	Art. 7º, XXIV	26
XXIX — ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:		Art. 7º, XXIX Acolhida Pres. retorno 11.08.88		Art. 7º, XXVI	<u>110</u>	(adição)	26 e 141	—	—
a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;		Art. 7º, XXIX, a	Idem 11.08.88	Art. 7º, XXVI e (adição)	<u>110 e 111</u>	—	—	—	—
b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;	CR. CC p. 14	Art. 7º, XXIX, b e c	Idem 11.08.88	Art. 7º, XXVI e (adição)	<u>110 e 111</u>	—	—	—	—
XXX — proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;		Art. 7º, XXX		Art. 7º, XXVII	<u>111</u>	(adição)	26 e 137	—	—
XXXI — proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;		Art. 7º, XXXI		Art. 7º (adição)	<u>117</u>	—	—	—	—
XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;		Art. 7º, XXXII		Art. 7º, XXVIII	(111)	Art. 6º, XXV	<u>26</u>	—	—
XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;		Art. 7º, XXXIII		Art. 7º, § 2º	<u>119</u>	Art. 6º, § 2º	26	Art. 7º, § 2º	26
XXXIV — igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.		Art. 7º, XXXIV	<u>762</u>	Art. 7º, XXIX	(112)	(adição)	26 e 142	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<i>Parágrafo único.</i> São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.		Art. 7º, § 2º		Art. 8º	(132)	Art. 7º,	<u>26</u>	Art. 8º, (parte)	26
Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:		<u>Art. 8º caput</u>		Art. 10 caput	(136)	Art. 9º caput (parte)	151	Art. 9º, caput (parte)	<u>151</u>
I — a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;		<u>Art. 8º, I</u>		Art. 10, § 1º (parte)	<u>136</u>	Art. 9º, § 2º e 3º	151	Art. 9º, caput e § 1º e 2º (parte)	<u>151</u>
II — é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;	CR. CC p. 15	Art. 8º, II	<u>994 Acolhida Pres. 01.09.88 Retorno</u>	Art. 10, § 2º	(136)	Art. 9º, § 6º	151	Art. 9º, § 5º	<u>151</u>
III — ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;		Art. 8º, III		Art. 10, § 3º	<u>136</u>	Art. 9º, § 1º	151	—	—
IV — a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;	CR. 13.09.88 p. 03 CR. CC p. 15	Art. 8º, IV		Art. 10, § 4º	(136)	Art. 9º, § 4º	151	Art. 9º, § 3º	<u>151</u>
V — ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;		<u>Art. 8º, V</u>		Art. 10, § 5º	136	Art. 9º, § 5º	151	Art. 9º, § 4º	<u>151</u>
VI — é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;		<u>Art. 8º, VI</u>		Art. 10, § 7º	(136)	Art. 9º, § 8º	151	Art. 9º, § 7º	<u>151</u>
VII — o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;		<u>Art. 8º, VIII</u>		Art. 10, § 8º	(136)	Art. 9º, § 9º	<u>151</u>	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VIII — é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.		<u>Art.8º, VIII</u>		Art.10 (adição)	<u>137</u>	—	—	—	—
<i>Parágrafo único.</i> As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.	CR. 20.09.88 p. 01 CR. CC p. 15	Art.8º par. único		Art.10, §6º	(136)	Art.9º, §7º	26	Art.9º, §6º	26
Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.	CR - CC Fls. 15	Art.9º caput		Art.11, caput	<u>138</u>	Art.10 caput	26	Art.10, caput (parte)	<u>26</u>
§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.		<u>Art.9º, §1º</u>		Art.11, §1º	(139)	Art.10, §1º	26	Art.10, par. único	<u>26</u>
§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.		Art.9º, §2º		Art.11, §2º	(139)	Art.10, §2º	<u>26</u>	—	—
Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.	CR. 20.09.88 Fls. 11	Art.10		Art.12 caput	<u>140</u>	(adição)	26 e 156	—	—
Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.		Art.11		(adição)	<u>143</u>	—	—	—	—
Art. 12. São brasileiros:		Art.12 caput		Art.14 caput	(146)	Art.11 caput	26	Art.11, caput	<u>26</u>
I — natos:		Art.12, I		Art.14, I	(146)	Art.11, I	26	Art.11, I	<u>26</u>
a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço		Art.12, Ia		Art.14, I a	(146)	Art.11, Ia	26	Art.11, I a	<u>26</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação	
de seu país;										
b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;		Art.12, Ib		Art.14, Ib	(146)	Art.11, Ib	26	Art.11, I b	26	
c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;	CR. CC p. 16 e 17	Art.12, Ic	"B", V	Art.14,Ic	(146)	Art.11, Ig	26	Art.11,I,g	26	
II — naturalizados:		Art.12, II		Art.14, II (parte)	146	Art.11, II (parte)	26	Art.11, II (parte)	26	
a) os que, na forma da lei, adquiriram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;		Art.12, IIa		Art.14, II (parte)	(146)	Art.11, II (parte)	26	Art.11, II (parte)	26	
b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.	CR. CC p. 17	Art.12, IIb		Art.14, II (edição)	146	—	—	—	—	
§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.		Art.12§1º		Art.14§1º	(146)	Art.11,§1º	26	Art.11,§1º	26	
§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.	CR. CC p. 17	Art.12,§2º		Art.14,§2º	146	Art.11,§2º	26	Art.11,§2º	26	
§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:		Art.12§3º		Art.14,§3º (parte)	(146)	Art.11,§4º (parte)	26	Art.11,§4º (parte)	26	
I — de Presidente e Vice-Presidente da República:		Art.12,§3º, I		Art.14,§3º (parte)	(146)	Art.11,§4º (parte)	26	Art.11,§4º (parte)	26	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação	
II — de Presidente da Câmara dos Deputados;		Art.12§3ºII		Art.14,§3º (parte)	(146)	Art.11,§4º (parte)	26	Art.11,§4º (parte)	26	
III — de Presidente do Senado Federal;		Art.12 § 3º, III		Art.14,§3º (parte)	(146)	Art.11,§4º (parte)	26	Art.11,§4º (parte)	26	
IV — de Ministro do Supremo Tribunal Federal;		Art.12, § 3º, IV	788	Art.14,§3º (parte)	(146)	Art.11,§4º (parte)	26	Art.11,§4º (parte)	26	
V — da carreira diplomática;		Art.12 § 3º, V		Art.14,§3º (parte)		Art.11,§4º (parte)	26	Art.11,§4º (parte)	26	
VI — de oficial das Forças Armadas.		Art.12, § 3º, VII		Art.14,§3º (parte)	(146)	Art.11,§4º (parte)	26	Art.11,§4º (parte)	26	
§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:		Art.12,§4º		Art.14,§4º	(146)	Art.11,§5º	26	—	—	
I — tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;		Art.12, § 4º, II		Art.14, § 4º, II	146	Art.11,§5ºII	26	—	—	
II — adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária;		Art.12, § 4º, III		Art.12,§4º (aditivo)	146	—	—	—	—	
Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.	CR- 20.09.88 p. 09	Art.13,caput (parte)		Art.15 (parte)	(146)	Art.12, (parte)	26	Art.12, (parte)	26	
§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.	CR- 20.09.88 p. 09	Art.13,caput (parte)		Art.15 (parte)	(146)	Art.12, (parte)	26	Art.12, (parte)	26	
§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem ter símbolos próprios.	CR- 20.09.88 p. 05	Art.13 § único		Art.20,§5º	168	Art.17,§5º	26	Art.28,§5º	26	
Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:		Art.14		Art.16	149	Art.13, (parte)	26	Art.13,§1º	26	
I — plebiscito;		Art.14,I		Art.16, (parte)	149	—	—	—	—	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (3º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II — referendo;		Art.14, II		Art.16, (aditivo)	149	—	—	—	—
III — iniciativa popular.		Art.14, III		Art.16, (aditivo)	149	—	—	—	—
§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:		Art.14§1º		Art.16, §1º (parte)	(150)	Art.13, §1º (parte)	26	Art.13§2º (parte)	26
I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;		Art.14, § 1º, I		Art.16, §1º (parte)	(150)	Art.13, §1º (parte)	26	Art.13, §2º (parte)	26
II — facultativos para:		Art.14, § 1º, II		Art.16, §1º (parte)	(150)	Art.13, §1º (parte)	26	Art.13, §2º (parte)	26
a) os analfabetos;		Art.14, §1º, II,a		Art.16, §1º (parte)	(150)	Art.13, §1º (parte)	26	Art.13, §2º (parte)	26
b) os maiores de setenta anos;		Art.14, §1º, II,b		Art.16, §1º (parte)	(150)	Art.13, §1º (parte)	26	Art.13, §2º (parte)	26
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.		Art.14, §1º, II,c		Art.16, §1º (parte)	(150)	Art.13 (edição)	26 e 161	—	—
§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.	CR - CC p. 18	Art.14, §2º		Art.16, §2º	(150)	Art.13, §2º	26	Art.13, §3º	26
§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:		Art.14, §3º		Art.16, §3º (parte)	152	Art.13, §3º (parte)	26	Art.13, §4º (parte)	26
I — a nacionalidade brasileira;		Art.14, §3º, I		Art.16, §3º (parte)	152	Art.13, §3º (parte)	26	Art.13, §4º (parte)	26
II — o pleno exercício dos direitos políticos;		Art.14, §3º, II		Art.16, §3º (parte)	(152)	Art.13, §3º (parte)	26	Art.13, §4º (parte)	26
III — o alistamento eleitoral;		Art.14, §3º, III		Art.16, §3º (parte)	(152)	Art.13, §3º (parte)	26	Art.13, §4º (parte)	26

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
IV — o domicílio eleitoral na circunscrição;		Art.14, §3º, IV		Art.16,§3º (parte)	(152)	Art.13,§3º (parte)	26	Art.13,§4º (parte)	26
V — a filiação partidária;		Art.14, §3º, V		Art.16§3º (parte)	(152)	Art.13,§3º (parte)	26	Art.13,§4º (parte)	26
VI — a idade mínima de:		Art.14, §3º, VI		Art.16,§3º (parte)	(152)	Art.13,§3º (parte)	26	Art.13,§4º (parte)	26
a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;		Art.14, §3º, VI,a		Art.16,§3º,I	(152)	Art.13,§3ºI (parte)	26	—	—
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;		Art.14, §3º, VI,b		Art.16, §3º, II	(152)	Art.13, §3º, II	26	—	—
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;	CR-14.09.88 p.18	Art.14 §3º, VI,c		Art.16, §3º,III e IV	(152)	Art.13 §3º, V	26	—	—
d) dezoito anos para Vereador.		Art.14, §3º, VI, d		Art.16,§3º (aditivo)	152	Art.13, §3º, V	26	—	—
§ 4º São inelegíveis os inalitáveis e os analfabetos.		Art.14,§4º		Art.16,§4º	152	Art.13,§4º	26 e 171	Art.13,§5º	26 e 171
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.		Art.14,§5º		Art.16,§5º	152	Art.13,§5º	26 e 173	Art.13,§6º	26 e 173
§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.		Art.14,§6º		Art.16,§6º	152	Art.13,§6º	26	Art.13,§7º	26
§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao		Art.14,§7º	917	Art.16,§9º		Art.13,§9º	26 180	Art.13,§10	26 180

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação	
pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.										
§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:	CR - CC p. 19 e 20	Art.14,§8º		Art.16,§8º (parte)	(152)	Art.13,§8º (parte)	26	Art. 13,§9º (parte)	26	
I — se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;		Art.14, §8º, I		Art.16,§8º (parte)	(152)	Art.13,§8º (parte)	26	Art.17,§9º (parte)	26	
II — se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.	CR - CC p. 20	Art.14, §8º, II	801	Art.16,§8º (parte)	(152)	Art.13,§8º (parte)	26	Art.9º, §9º	26	
§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.		Art.14,§9º		Art.16,§7º	152	Art.13,§7º	26 e 174	Art.13, §8º (parte) c alíneas a,b,c e d Proj. 27.II,e 27.III	26	174
§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.		Art.14,§10	788	Art.16,§10	(159)	Art.13,§10	26	Art. 13,§12	26	
§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.		Art.14,§11		Art.16, (adição)	159	—	—	—	—	
Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:	CR - CC p. 20	Art.15,caput		Art.17,caput	(159)	Art.14,caput	26	Art.14 caput	26	
I — cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;		Art.15, I		Art.17, I	159	Art.14, I	26	Art.14, I	26	
II — incapacidade civil absoluta;		Art.15,II		Art.17, II	(159)	Art.14, II	26	Art.14, II	26	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	4	Nº Votação
III — condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;		Art.15, III		Art.17, III	<u>159</u>	Art.14, III	<u>26</u>			
IV — recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VII;		Art.15, IV	Texto Relatator "B", p. 7	Art.6º, §3º	(039)	—	—	—		
V — improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.		Art.15, V	Texto Relatator "B", p. 7	Art.44, §3º	(233)	—	—	—		
Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.	CR - CC p. 21	Art.16,		Art.18,	(159)	Art.15,	<u>26 e 183</u>	Art. 17,	<u>26 e 183</u>	
Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:		Art.17, caput		Art.19, caput	(163)	Art.16, caput incisos I a III	<u>26 e 185</u>	Art.18, caput e § 1º e 2º	<u>26 e 185</u>	
I — caráter nacional;		Art.17, I		Art.19, I	(163)	Art.16, VIII	<u>26</u>	Art.18, §3º (parte)	<u>26</u>	
II — proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;		Art.17, II		Art.19, II	(163)	Art.16, VI	<u>26</u>			
III — prestação de contas à Justiça Eleitoral;		Art.17, III	<u>288</u>	Art.19, III	<u>163</u>	Art.16, XI (parte)	<u>26</u>			
IV — funcionamento parlamentar de acordo com a lei.		Art.17, IV		Art.19, IV	<u>163</u>	Art.16, X	<u>26 e 187</u>			
§ 1º. É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.		Art.17, §1º		Art.19, §1º	(163)	Art.16, IX	<u>26 e 188</u>	Art.18, §2º (parte)	<u>26 e 189</u>	
§ 2º. Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribu-		Art.17, §2º		Art.19, §2º	<u>163</u>	Art.16, IX	<u>26</u>	Art.18, §2º (parte)	<u>26</u>	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação	
naí Superior Eleitoral.										
§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.		Art.17,§3º		Art.19,§3º	<u>163</u>	Art.16, XII e XIII	26 e <u>186</u>	Art.18,§5º a e b	26 e 186	
§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.		Art.17,§4º		Art.19,§4º	(163)	Art.16, V	26	Art.18,§1º	26	
Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.		Art.18,caput		Art.20,caput	<u>166</u>	Art.17,caput	192	Art.28,caput	192	
§ 1º Brasília é a Capital Federal.		Art.18,§1º		Art.20,§1º	(166)	Art.17,§1º	192	Art.28,§1º	192	
§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.		Art.18,§2º	"B",VII	Art.20, § 2º e 4º	(166)	Art.17, § 2º e 4º	192	Art.28, § 2º e 4º	192	
§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.		Art.18,§3º	"B", VII	Art.20,§3º	<u>168</u>	Art.17,§3º	192	Art.28,§3º	192	
§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.		Art.18,§4º		Art.27,§3º	<u>201</u>	Art.27,§2º	192	—	—	
Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:	CR - CC p. 22	Art.19,caput		Art.21,caput	(168)	Art.18,caput	192	Art.29,caput	192	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	4º Votação	
I — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenções-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;	CR.20.09.88 p.10	Art.19, I		Art.21, I	<u>168</u>	Art.18, I	192	Art.29, I	<u>192</u>	
II — recusar fé aos documentos públicos;		Art.19, II		Art.21, II	(168)	Art.18, II	192	Art.29, II	<u>192</u>	
III — criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.		Art.19, III	"B" VII	Art.21, (adicitivo)	<u>168</u>	—	—	—	—	
Art. 20. São bens da União:		Art.20 caput		Art.22, caput	(173)	Art.19, caput	192	Art.30, caput	<u>192</u>	
I — os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;	CR - CC p. 23	Art.20, I		Art.22, XI	(177)	Art.19, X	192	Art.30, XI	<u>192</u>	
II — as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;		Art.20, II		Art.22, I	<u>173</u>	Art.19, I	192	Art.30, I	<u>192</u>	
III — os lagos, rios e quaisquer correntes de água em territórios de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provieram, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;		Art.20, III	801 Acolhida Pres. 17.08.88	Art.22, II	(173)	Art.19, II	<u>192</u>	Art.30, II	<u>192</u>	
IV — as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;	CR-13.09.88 p. 04 CR - CC p. 23	Art.20, IV		Art.22, III	(173)	Art.19, III	192	Art.30, III	<u>192</u>	
V — os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;		Art.20, V		Art.22, IV	<u>173</u>	Art.19, IV	192 e <u>199</u> Proj.Art.52, V	Art.30, V	<u>192</u> <u>199</u>	
VI — o mar territorial;		Art.20, VI		Art.22, V	(173)	Art.19, V	192	Art.30, VI	<u>192</u>	
VII — os terrenos de marinha e seus acréscidos;		Art.20.VII		Art.22, VI	(173)	Art.19, VI	<u>192</u>	Art.30, VII	<u>192</u>	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação	
VIII — os potenciais de energia hidráulica;		Art.20, VIII		Art.22, VII (parte)	<u>173</u>	Art.19, VII (parte)	192	Art.30, VIII (parte)	<u>192</u>	
IX — os recursos minerais, inclusive os do subsolo;		Art.20, IX		Art.22,VIIeIX (parte e adi- ção)	<u>176</u>	Art.19, VII (parte)	192 e <u>207</u>	Art.30, VIII (parte)	<u>192 e 207</u>	
X — as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueo- lógicos e pré-históricos;		Art.20, X	<u>805</u>	Art.22, VIII	<u>176</u>	Art.19,VIII	192	Art.30, IX	<u>192</u>	
XI — as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.		Art.20, XI		Art.22, X	(177)	Art.19, IX	192	Art.30, X	<u>192</u>	
§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da admi- nistração direta da União, participação no resultado da explora- ção de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.		Art.20, §1º		Art.22,§1º	<u>178</u>	Art.19,§1º	192 e <u>209</u>	Art.30,§1º	<u>192 e 209</u>	
§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largu- ra, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.		Art.20,§2º		Art.22,§2º	<u>178</u>	Art.19,§2º	192 e <u>213</u>	Art.30,§3º	<u>192 e 213</u>	
Art. 21. Compete à União:		Art.21, caput		Art.23, caput	(178)	Art.20, caput	192	Art.31 caput	<u>192</u>	
I — manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;		Art.21, I		Art.23, I	(178)	Art.20, I	192	Art.31, I	<u>192</u>	
II — declarar a guerra e celebrar a paz;		Art.21, II		Art.23, II	(178)	Art.20, II	192	Art.31, II	<u>192</u>	
III — assegurar a defesa nacional;		Art.21, III		Art.23, III	(178)	Art.20, III	192	Art.31, III	<u>192</u>	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
IV — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;		Art.21, IV		Art.23, IV	<u>180</u>	Art.20, IV	192 e 215	Art.31, IV	<u>192</u> e 215
V — decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;		Art.21, V		Art.23, V	(180)	Art.20, V	192	Art.31, V	<u>192</u>
VI — autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;		Art.21, VI		Art.23, VI	(180)	Art.20, VI	192	Art.31, VI	<u>192</u>
VII — emitir moeda;		Art.21, VII		Art.23,VII	(180)	Art.20, VII	192	Art.31, VII	<u>192</u>
VIII — administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;		Art.21,VIII		Art.23,VIII	(180)	Art.20,VIII	192	Art.31,VIII	<u>192</u>
IX — elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;		<u>Art.21, IX</u>		Art.23, IX	<u>181</u>	Art.20, IX	192	Art.31, IX	<u>192</u>
X — manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;		Art.21, X		Art.23, X	(181)	Art.20, X	192	Art.31, X	<u>192</u>
XI — explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;		<u>Art.21, XI</u>		Art.23, (adição)	<u>182</u>	—	—	—	—
XII — explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:		Art.21, XII		Art. 23, XI e XI,a	<u>182</u>	Art.20, XI e XI,a (parte)	192	Art.31, XI e XI,a (parte)	<u>192</u>
a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;		Art.21, XII a		Art.23, XI, a	<u>182</u>	Art.20, XI e XI, a	192	Art.31, XI, a	<u>192</u>

C O N S T U I C Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;	CR - CC p. 25	Art.21, XII b		Art.23, XI, b	<u>183</u>	Art.20, XI b	192	Art.31, XI, b	<u>192</u>
c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;		Art.21, XII, c		Art.23, XI, c	(183)	Art.20, XI, c	192	Art.31, XI, c	<u>192</u>
d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;		Art.21, XII, d	<u>805</u> Acolhida Pres. 17.08.88	Art.23, XI, d	<u>183</u>	Art.20, XI, d	192	Art.31, XI, d XI e	<u>192</u>
e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;		Art.21, XII, e		Art.23, XI, e	(183)	Art.20, XI, e	<u>192</u>	—	—
f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;		Art.21, XII, f		Art.23, XI, f	(183)	Art.20, XI, f	<u>192</u>	Art.31,XI e (parte)	<u>192</u>
XIII — organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;		Art.21,XIII		Art.23,XII	(183)	Art.20,XII	<u>192</u>	Art.31, XII	<u>192</u>
XIV — organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;	CR - CC p. 26	Art.21, XIV		<u>Art.23,XIII</u>	(183)	Art.20,XIII	<u>192 e 217</u>	Art.31, XIII	<u>192 e 217</u>
XV — organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;		Art.21,XV		Art.23,XIV	<u>183</u>	Art.20,XIV	<u>192</u>	Art.31, XIV	<u>192</u>
XVI — exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;		<u>Art.21,XVI</u>		Art.23,XV	(183)	Art.20,XV	<u>192 e 219</u>	Art.31, XV	<u>192 e 219</u>
XVII — conceder anistia;		Art.21,XVII		Art.23,XVI	(183)	Art.20,XVI	<u>192</u>	Art.31, XVI	<u>192</u>
XVIII — planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;		Art.21,XVIII		Art.23,XVII	(183)	Art.20,XVII	<u>192</u>	Art.31,XVII	<u>192</u>

C O N S T I T U I Ç Ã o República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
dações;									
XIX — instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;			Art.21,XIX		Art.23,XVIII (183)	Art.20,XVIII <u>183</u>	192	Art.31,XVIII <u>192</u>	
XX — instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;			Art.21,XX		Art.23,XIX <u>183</u>	Art.20,XIX <u>192</u>		Art.31, XIX <u>192</u>	
XXI — estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de aviação;			Art.21,XXI <u>827</u>	827	Art.23,XX (183)	Art.20,XX <u>192</u>		Art.31, XX <u>192</u>	
XXII — executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;			Art.21,XXII		Art.23,XXI (183)	Art.20,XXI <u>192 e 220</u> (parte)	Art.31, XXI <u>192 e 220</u> (parte)		
XXIII — explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lava, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:			Art.21,XXIII		Art.23,XXII (183)	Art.20,XXII <u>192</u>		Art.31,XXII <u>192</u>	
a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;			Art.21, XXIII, a		Art.23, XXII, a (183)	Art.20, XXII a <u>192</u>		Art.31, XXII a <u>192</u>	
b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;			Art.21, XXIII, b		Art.23, XXII, b (183)	Art.20, XXII b <u>192</u>		Art.31, XXII b <u>192</u>	
c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;			Art.21, XXIII, c		Art.23, XXII, c <u>186</u>	Art.20, XXII c <u>192</u>		Art.31, XXII c <u>192</u>	
XXIV — organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;	CR.20.09.88 p. 98	Art.21,XXIV		Art.23,XXIII (186)	Art.20,XXIII (parte)	192	Art.31,XXIII (parte)	192	
XXV — estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.		Art.21,XXV		Art.23,XXIV (187)	Art.20,XXIV <u>192</u>				

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:		Art.22, caput		Art.24, caput	(187)	Art.21, caput	192	Art.32, caput	192
I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;		Art.22,I		Art.24,IeII	(187)	Art.21,IeII	192	Art.32, I e II	192
II — desapropriação;		Art.22, II		Art.24, III	(187)	Art.21, III	192	Art.32, III	192
III — requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;		Art.22, III		Art.24, IV	(187)	Art.21, IV	192	Art.32, IV	192
IV — águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;		Art.22, IV		Art.24, V	(187)	Art.21, V	192	Art.32, V	192
V — serviço postal;		Art.22, V		Art.24, VI	(187)	Art.21, VI	192	Art.32, VI	192
VI — sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;		Art.22, VI		Art.24, VII	(187)	Art.21, VII	192	Art.32, VII	192
VII — política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;		Art.22,VII		Art.24,VIII (parte)	(187)	Art.21,VIII (parte)	192	Art.32,VIII (parte)	192
VIII — comércio exterior e interestadual;		Art.22,VIII		Art.24,VIII (parte)	(187)	Art.21,VIII (parte)	192	Art.32,VIII (parte)	192
IX — diretrizes da política nacional de transportes;		Art.22, IX		Art.24, IX	(187)	Art.21, IX	192	—	—
X — regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;		Art.22, X		Art.24, X	(187)	Art.21, X	192	Art.32, X	192
XI — trânsito e transporte;		Art.22, XI	827	Art.24, XI	187	Art.21, XI (parte)	192	Art.32, X (parte)	192
XII — jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;		Art.22, XII		Art.24, XII	(187)	Art.21,XII	192	Art.32, XI	192
XIII — nacionalidade, cidadania e naturalização;		Art.22,XIII		Art.24,XIII	(187)	Art.21,XIII	192	Art.32, XII	192

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XIV — populações indígenas;			Art.22,XIV		Art.24,XIV (187)	Art.21, XIV 192	Art.32, XIII <u>192</u>		
XV — emigração e imigração, entrada, extração e expulsão de estrangeiros;			Art.22, XV		Art.24, XV (187)	Art.21, XV 192	Art.32, XIV <u>192</u>		
XVI — organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;			Art.22,XVI		Art.24,XVI <u>191</u>	Art.21,XVI Em.Red. <u>192</u> Sist. vol.I pág.1527	Art.32, XV <u>192</u>		
XVII — organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;	CR - CC P. 28	Art.22,XVII		Art.24,XVII (191)	Art.21,XVII 192	Art.32, XVI <u>192</u>			
XVIII — sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;	CR. 20.09.88 P. 01	Art. 22,XVIII		Art.24,XVIII <u>191</u>	Art.21,XVIII 192	Art.32,XVII <u>192</u>			
XIX — sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;	CR. 13.09.88 p. 04 CR - CC P. 28	Art.22,XIX (parte)		Art.24,XIX (parte) (191)	Art.21,XIX (parte) 192	Art.32,XVIII (parte) <u>192</u>			
XX — sistemas de consórcios e sorteios;	CR.13.09.88 p.04	Art.22,XIX (parte)		Art.24.,XIX (parte) (191)	Art.21,XIX (parte) 192	Art.32,XVIII (parte) <u>192</u>			
XXI — normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;		Art.22,XX		Art.24,XX <u>189</u>	Art.21, XX 192	Art.32,XIX <u>192</u>			
XXII — competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;		Art.22,XXI		Art.24,XXI (189)	Art.21, XXI <u>192</u>	Art.32, XX <u>192</u>			
XXIII — segurança social;		Art.22,XXII		Art.24,XXII (189)	Art.21,XXII 192	Art.32,XXI <u>192</u>			
XXIV — diretrizes e bases da educação nacional;		Art.22,XXIII		Art.24,XXIII (189)	Art.21,XXIII <u>192</u>	—	—	—	—
XXV — registros públicos;	CR - CC P. 28	Art.22,XXIV		Art.24,XXIV <u>190</u>	Art.21,XXIV (parte) 192	Art.32,XXII (parte) <u>192</u>			

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XXVI — atividades nucleares de qualquer natureza;			Art.22,XXV		Art.24,XXV (190)	Art. 21,XXV	<u>192</u>	—	—
XXVII — normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e manejadas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;	CR - CC p. 28	Art.22,XXVI	<u>827</u>	Art.24,XXVI (190)	Art.21,XXVI	<u>192</u>	—	—	—
XXVIII — defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;	CR.20.09.88 p. 10	Art. 22,XXVII		Art.24,XXVII <u>190</u>	(adição)	192 e <u>226</u>	—	—	—
XXIX — propaganda comercial.		Art.24, V	<u>816</u>	Art.26, V (adição)	<u>196</u>	—	—	—	—
<i>Parágrafo único.</i> -Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.		Art.22, § único		Art.24, § único (190)	—	(adição)	192 e <u>228</u>	Art.32,§único (parte)	192 e 228
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:		Art.23, caput		Art.25, caput (190)		Art.22, caput	<u>192</u>	Art.33 caput	<u>192</u>
I — zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;		Art.23,I		Art.25,I <u>190</u>	Art.22,I	<u>192</u>	Art.33, I	<u>192</u>	
II — cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;	CR - CC p. 29	Art.23,II		Art.25,II (190)	Art.22,II	<u>192</u>	Art.33, II	<u>192</u>	
III — proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;		Art.23,III		Art.25,III (190)	Art.22,III	<u>192</u>	Art.33, III	<u>192</u>	
IV — impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;		Art.23,IV		Art.25,IV (190)	Art.22,IV	<u>192</u>	Art.33, IV	<u>192</u>	
V — proporcionar os meios de acesso à cultura, à educa-		Art.23,V		Art.25,V (190)	Art.22,V	<u>192</u>	Art.33,V	<u>192</u>	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
ção e à ciência;									
VI — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;		Art.23,VI		Art.25.VI	(190)	Art.22.VI	192	Art.33, VI	192
VII — preservar as florestas, a fauna e a flora;		Art.23,VII		Art.25,VII	(190)	Art.22,VII	192	Art.33,VII (parte)	192
VIII — fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;		Art.23,VIII		Art.25,VIII	<u>190</u>	Art.22,VIII	192	Art.33, VIII	192
IX — promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;		Art.23,IX		Art.25, IX	<u>190</u>	Art.22, IX	192	Art.33, IX	192
X — combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;		Art.23, X		Art.25, X	(190)	Art.22, X	192	Art.33, X	192
XI — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;		Art.23, XI		Art.25, (adição)	<u>190</u>	—	—	—	—
XII — estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;		Art.23,XII		Art.25, X (adição)	<u>194</u>	—	—	—	—
<i>Parágrafo único.</i> Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.		Art.23, § único	<u>827</u>	Art.25, (adição)	<u>195</u>	—	—	—	—
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:		Art.24, caput		Art.26, caput	(195)	Art.23, caput	192	Art.34, caput	192
I — direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;		Art.24,I		Art.26, I e XV (parte)	(195)	Art.23, I e XV	192	Art.34, I (parte)	192
II — orçamento;		Art.24,II		Art.26,II	(195)	Art.23, II	192	Art.34, II	192

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III — juntas comerciais;		Art.24, III		Art.26, III	(195)	Art.23, III	192	Art.34, III	192
IV — custas dos serviços forenses;		Art.24, IV		Art.26, IV	(195)	Art.23, IV	192	Art.34, IV	192
V — produção e consumo;		Art.24, V	<u>816</u>	Art.26, V	(196)	Art.23, V	192	Art.34, V	192
VI — florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;		Art.24, VI		Art.26, VI	(196)	Art.23, VI	192 e <u>231</u>	Art.34, VI	192 e 231
VII — proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;		Art.24, VII		Art.26, VII	(196)	Art.23, VII	192	Art.34, VII	192
VIII — responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;		Art.24, VIII		Art.26, VIII	(196)	Art.23, VIII	192	Art.34, VIII	192
IX — educação, cultura, ensino e desporto;		Art.24, IX		Art.26, IX	(196)	Art.23, IX	192	Art.34, IX	192
X — criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;		Art.24, X		Art.26, X	<u>196</u>	Art.23, X	192	Art.34, X	192
XI — procedimentos em matéria processual;		Art.24, XI		Art.26, XI	(196)	Art.23, XI	192	Art.34, XI	192
XII — previdência social, proteção e defesa da saúde;		Art.24, XII		Art.26, XII	(196)	Art.23, XII	192	Art.34, XII	192
XIII — assistência jurídica e defensoria pública;		Art.24, XIII	<u>827</u>	Art.26, XIII	(196)	Art.23, XIII	192	Art.34, XIII	192
XIV — proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;	<u>CR.14.09.88</u> p. 16 CR - CC p. 31	Art.24, XIV		Art.26, XIV	<u>196</u>	Art.23, XIV	192	Art.34, XIV	192
XV — proteção à infância e à juventude;	<u>CR.14.09.88</u> p. 16	Art.24, XV		Art.26, XVI	(196)	Art.23, XVI	<u>192</u>	—	—

C O N S T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XVI — organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.		Art. 24, XVI		Art. 26, XVII	(196)	(adição)	192 e 232	—	—
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.		Art. 24, § 1º		Art. 26, § 1º	(196)	Art. 23, § único	192 e 233	Art. 34, § 1º	192 e 233
§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.	CR - CC p. 31	Art. 24 (adição)	815	—	—	—	—	—	—
§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.		Art. 24, § 2º	815	Art. 26, § 2º	(196)	(adição)	192 e 233	Art. 34, § 2º	192 e 233
§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.		Art. 24 (adição)	815	—	—	Art. 23, § único	192	—	—
Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.		Art. 25, caput		Art. 27, caput	199	Art. 27, caput	192	Art. 35, caput	192
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.		Art. 25, § 1º		Art. 27, § 1º	(199)	Art. 27, § 1º	192	Art. 35, § único	192
§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.		Art. 25, § 2º		Art. 27, § 2º	200	(adição)	192 e 232	Art. 37, V (parte)	192 e 237
§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglorações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.		Art. 25 § 3º		Art. 216	521	Art. 202	286	Art. 238,	286
Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:		Art. 26 caput		Art. 28, caput	(200)	Art. 28 caput	192	Art. 36, caput	192

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I — as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;		Art.26, I		Art.28, I	200	Art.28, I	192	Art.36, I	192
II — as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estejam no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;		Art.26, II	847	Art.28, II	(203)	Art.28, II	192	Art.36, II	192
III — as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;		Art.26, III		Art.28, III	203	Art.28, III	192	Art.36, III	192
IV — as terras devolutas não compreendidas entre as da União.		Art.26, IV		Art.28, IV (parte)	203	Art.28, IV (parte)	192	Art.36, IV (parte)	192
Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.		Art.27, caput		Art.29, caput	(203)	Art.29, caput	192	Art.38, caput	192
§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhe as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.		Art.27, §1º		Art.29, §1º	(203)	Art.29, §2º	192	Art.38, §1º	192
§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.	CR - CC p.32 e 33 CR.13.09.88 p.04	Art.27, §2º		Art.29, §2º	203	Art.29, §3º	129 e 234	Art.38, §2º	192 e 234
§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.		Art.27, §3º		Art.29, §3º	(203)	Art.29, §4º	192	—	—
§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.		Art.27, §4º		Art.29 (adição)	210	—	—	—	—
Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de	CR - CC p. 33	Art.28, caput	828	Art.30, caput	207	Art.30	192	Art.39	192

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.									
<i>Parágrafo único.</i> Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.	CR - CC p.º 33	Art.29,		Art.31, caput (parte)	(207)	Art.31, (parte)	192	Art.40, (parte)	192
Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, agradados os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:		Art.30, caput		Art.32 caput	(212)	Art.32 caput	192	Art.41, caput	192
I — eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;		Art.30,I "B", VIII		Art.32, I	212	Art.32,I	192	Art.41, I	192
II — eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;		Art.30, II		Art.34 (parte)	216	Art.34 (parte)	192	Art.43	192
III — posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;		Art.30, III 828		Art.34, (parte)	216	Art.34, (parte)	192	—	—
IV — número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:		Art.30, IV		Art.33 (parte)	(216)	Art.33, (parte)	192 e 242	Art.42, (parte)	192 e 242
a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;		Art.30, IV, a		Art.33 (parte)	216	Art.33, (parte)	192 e 242	Art.42,	192 e 242
b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;	CR. 13.09.88	Art.30, IV, b		Art.33, (parte)	216	Art.33, (parte)	192 e 242	Art.42,	192 e 242

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;	CR.13.09.88 p. 04	Art.30, IV, c		Art.33, (parte)	216	Art.33, (parte)	192 e 242	Art.42, (parte)	192 e 242
V — remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º; E;		Art.30, V	1006 828	Art.36, caput	221	Art.35,	192	Art.44,	192
VI — inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;		Art.30, VI		Art.32, II	(212)	Art.32, II	192	Art.41, II	192
VII — proibições e incompatibilidades, no exercício da vencença, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;		Art.30,VII		Art.32,III	(212)	Art.32,III	192	Art.41, III	192
VIII — julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;		Art.30,VIII		Art.35, caput	(216)	(adição)	192 e 251	—	—
IX — organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;		Art.30,IX		Art.32,IV	(212)	Art.32,IV	192	Art.41,IV	192
X — cooperação das associações representativas no planejamento municipal;		Art.30,X	828	Art.32,V	212	(adição)	192 e 244	—	—
XI — iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;		Art.30,XI		Art.214, § 1º	521	(adição)	192 e 252	—	—
XII — perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.		Art.29, (parte)		Art.31,caput (parte)	(207)	Art.31,	192	Art.40,	192
Art. 30. Compete aos Municípios:		Art.31, caput		Art.37, caput	(221)	Art.36, caput	192	Art.45,	192

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I — legislar sobre assuntos de interesse local;		Art.31, I		Art.37, I	(221)	<u>Art.36, I</u>	192	Art.45, I (parte)	192
II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;		Art.31, II		Art.37, II	(221)	<u>Art.36, II</u>	192	Art.45, I, (parte)	192
III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balanços nos prazos fixados em lei;		<u>Art.31, III</u>		Art.37, III	(221)	<u>Art.36, III</u>	192	Art.45, II	192
IV — criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;		Art.31, IV		Art.37, IV	(221)	<u>Art.36, IV</u>	192	Art.45, III	192
V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;		<u>Art. 31, V</u>		Art.217 Art. 37, V	<u>521</u> <u>223</u>	Art.36, V	192	Art.45, IV	192
VI — manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;		Art.31, VI		Art.37, VI	(223)	<u>Art.36, VI</u>	192	Art.45, V	192
VII — prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;		Art.31, VII		<u>Art. 37, VII</u>	(223)	Art.36, VII	192 e 247	Art.45, VI	192 e 247
VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;		<u>Art.31, VIII</u>		Art.37, VIII	(223)	<u>Art.36, VIII</u>	192	Art.45, VII	192
IX — promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.		Art.31, IX		Art.37, IX	(223)	<u>Art.36, IX</u>	192	Art.45,VIII (parte)	192
Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.		Art.32, caput	828	Art.38, caput	(223)	Art.37, caput	192	Art.46, caput	192

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.		<u>Art.32,§1º</u>		Art.38, §1º (223)		<u>Art.37,§1º</u> 192		<u>Art.46,§1º</u> <u>192</u>	
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.	<u>CR.20.09.88 p. 05</u>	<u>Art.32,§2º</u>		Art.38,§2º (223)		<u>Art.37,§2º</u> 192		<u>Art.46,§2º</u> <u>192</u>	
§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.		<u>Art.32,§3º</u>		Art.38,§3º (223)	(adição)	<u>255</u>		—	—
§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.		<u>Art.32,§4º</u>		<u>Art.38,§4º</u> (225)		<u>Art.37,§3º</u> 192		<u>Art.46,§4º</u> 192	
Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.	<u>CR.13.09.88 p. 05</u>	<u>Art.33,§3º</u>		<u>Art.39,§3º (parte)</u> (228)		<u>Art.38,§3º</u> 192		<u>Art.47,§3º</u> <u>192</u>	
§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.		<u>Art.33,§5º</u>		Art.39,§5º (228)		<u>Art.38,§5º</u> 192		<u>Art.45,§5º</u> <u>192</u>	
§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.		<u>Art.33,§1º</u>		Art.39,§1º (228)		<u>Art.38,§1º</u> 192 e 257		<u>Art.47,§1º</u> <u>257</u>	
§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.		<u>Art.33,§2º</u>		<u>Art.39,§2º</u> (228)		<u>Art.38,§2º</u> 192		<u>Art.47,§2º</u> <u>192</u>	
§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de		<u>Art.33,§4º</u>		Art.39,§4º (228)		<u>Art.38,§4º</u> 192		<u>Art.47,§4º</u> <u>192</u>	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
bombeiros militar.									
Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.		<u>Art. 34,</u> caput		<u>Art. 40,</u> caput	(228)	<u>Art. 39,</u> caput	192	<u>Art. 48,</u> caput	192
§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.		Art. 34, §1º		Art. 40, §1º	(228)	Art. 39, §1º	192	Art. 48, §1º	192
§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.		Art. 34, §2º		<u>Art. 40, §2º</u>	(228)	Art. 39, §2º	192	Art. 48, §2º	192
§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Públíco e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.	CR - CC p. 37	Art. 76-DT (Por transpo- sição)		(adição) DT	<u>718</u>	—	—	—	—
Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:	CR - CC p. 38	Art. 35, caput		<u>Art. 41,</u> caput	(231)	<u>Art. 40,</u> caput	192	<u>Art. 52,</u> caput	192
I — manter a integridade nacional;		Art. 35, I		Art. 41, I	(231)	Art. 40, I	192	Art. 52, I	192
II — repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;		Art. 35, II		Art. 41, II	(231)	Art. 40, II	192	Art. 52, II	192
III — pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;		Art. 35, III		Art. 41, III	(231)	<u>Art. 40, III</u>	192	Art. 52, III	192
IV — garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;		Art. 35, IV		Art. 41, IV	(231)	Art. 40, IV	192	Art. 52, IV	192
V — reorganizar as finanças da unidade da Federação que:		Art. 35, V		Art. 41, V	(231)	Art. 40, V	192	Art. 52, V	192
a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;		Art. 35, V, a		Art. 41, V, a	(231)	Art. 40, V, a	192	Art. 52, V, a	192

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização				
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação	
b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;		Art.35,V,b		Art.41,V,b	(231)	Art.40,V,b	192	Art.52, V,b	192	
VI — prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;		Art.35,VI		Art.41,VI	(231)	Art.40, VI	192	Art.52, VI	192	
VII — assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:		Art.35, VII		Art.41, VII	(231)	Art.40, VII	192	Art.52, VII	192	
a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;	CR. 20.09.88 P. 07	Art.35, VII, a		Art.41, VII, a	(231)	Art.40, VII, a	192	Art.52, VII, a	192	
b) direitos da pessoa humana;		Art.35, VII, b		Art.41, VII, b	(231)	Art.40, VII, b	192	Art.52, VII, b	192	
c) autonomia municipal;		Art.35, VII, c		Art.41, VII, c	(231)	Art.40, VII, c	192	Art.52, VII, c	192	
d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.		Art.35, VII, d		Art.41, VII, d	(231)	Art.40, VII, d	192	Art.52, VII, d	192	
Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:	CR. 20.09.88 p. 09	Art.36, caput	828	Art.42, caput	(231)	Art.41, caput	192	Art.53 caput	192	
I — deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;		Art.36, I		Art.42, I	(231)	Art.41, I	192	Art.53, I	192	
II — não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;		Art.36, II		Art.42, II	(231)	Art.41, II	192	Art.53, II	192	
III — não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;		Art.36, III		Art.42, III	(231)	Art.41, III	192	Art.53, III	192	
IV — o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem	CR - CC p. 39	Art.36, IV		Art.42, IV	(231)	Art.41, IV	192	Art.53, IV	192	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
ou de decisão judicial.									
Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:		Art.37, caput		Art.43, caput	(231)	Art.42 caput	192	Art.54,§1º	192
I — no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impeditido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;		Art.37, I		Art.43, I	(231)	Art.42, I	192	Art.54,§1º I	192
II — no caso de desobediência a ordem ou decisão judicial, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;	CR_20.09.88 p. 01	Art.37, II		Art.43, II	(231)	Art.42, II	192	Art.54,§1º II	192
III — de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;		Art.37, III		Art.43, III	(231)	Art.42, III	192	Art.54, III (parte)	192
IV — de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.		Art.37, IV		Art.43, IV	(231)	Art.42, IV	192	Art.54, III (parte)	192
§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.		Art.37, §1º		Art.43, §1º	(231)	Art.42, §1º	192	Art.54, §2º	192
§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.		Art.37, §2º		Art.43, §2º	(231)	Art.42, §2º	192	Art.54, §3º	192
§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.		Art.37, §3º		Art.43, §3º	(231)	Art.42, §3º	192	Art.54, §4º	192

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.		Art.37, §4º		Art.43, §4º	<u>231</u>	Art.42, §4º	<u>192</u>	Art.54, §5º	<u>192</u>
Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:	CR - CC p. 40	Art.38, caput		Art.44, caput (parte)	(233)	Art.43, caput	192 e 277	Art.55, caput	192 e 277
I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;		Art.38, I		Art.45, caput	<u>241</u>	Art.44, caput	192	Art.63, I	<u>192</u>
II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;	CR.20.09.88 p. 01	Art.38, II		Art.45, §1º	<u>248</u>	Art.44, §1º	192	Art.63, II	<u>192</u>
III — o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;		Art.38, III	<u>828</u>	Art.45 (adição)	<u>248</u>	—	—	—	—
IV — durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;		Art.38, IV	<u>822</u>	Art.45, §4º	(248)	Art.44, §4º	<u>192</u>	—	—
V — os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;		Art.38,V		Art.45, §5º	(248)	Art.44, §5º	<u>192</u>	Art.63, § único	<u>192</u>
VI — é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;		Art.38,VI		Art.45, §6º (parte)	(287)	Art.44, §6º (parte)	192	Art.69, (parte)	<u>192</u>
VII — o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;		Art.38,VII		Art.45, §6º (parte)	(287)	Art.44, §6º (parte)	192	Art.69, (parte)	<u>192</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VIII — a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;		<u>Art. 38, VIII</u>		Art. 45, § 7º	(254)	(adição)	192 e 263	—	—
IX — a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;		<u>Art. 38, IX</u>		Art. 45, (adição)	254	—	—	—	—
X — a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;		Art. 38, X	§ 24	Art. 44, § 5º	(253)	Art. 43, § 5º	192 e 262	Art. 57	192 e 262
XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;	CR.20.09.88 p. 01 CR - CC p. 41	Art. 38, XI		Art. 44, § 6º	(237)	Art. 43, § 6º	192	Art. 61	192
XII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;		<u>Art. 38, XII</u>		Art. 44, § 8º (parte)	238	Art. 43, § 7º (parte)	192	Art. 60 (parte)	192
XIII — é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;		<u>Art. 38, XIII</u>		Art. 44, § 11º	(238)	Art. 43, § 10º	192	Art. 62	192
XIV — os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;		Art. 38, XIV		Art. 44, § 14º	(240)	Art. 43, § 13º	192	—	—
XV — os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem	CR.20.09.88 p. 06	Art. 38, XV	"B", VI e VIII 1006	Art. 7º, VI (parte)	(093)	Art. 6º, V (parte)	26 e 109	Art. 7º, V (parte)	26 e 109

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;									
XVI — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:		<u>Art.38, XVI</u>		Art.44, §12º (parte)	(240)	Art.43, §11º (parte)	192	Art.64, §1º	<u>192</u>
a) a de dois cargos de professor;		Art.38, XVI, a		Art.44, (adicação)	240	—	—	Art.64, I	<u>192</u>
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;		Art.38, XVI, b		Art.44, (adicação)	240	—	—	Art.64, II	<u>192</u>
c) a de dois cargos privativos de médico;		Art.38, XVI, c		Art.44 (adicação)	240	—	—	Art.64, IV	<u>192</u>
XVII — a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;		<u>Art.38, XVII</u>		Art.44, §13º	(240)	Art.43, §12	192	Art.64, §2º	<u>192</u>
XVIII — a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;		Art.38, XVIII		Art.44, (adicação)	240	—	—	—	—
XIX — somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;		<u>Art.38, XIX</u>		Art.202, §1º (parte)	492	Art.194, § 1º	286	Art.228, §1º	286
XX — depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;		<u>Art.38, XX</u>		Art.202, §1º (parte)	492	(adição)	286 e 413	—	—
XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis	CR.20.09.88 p. 10	<u>Art.38, XXI</u>		Art.203, §2º (parte)	495	Art.195, § 2º	286	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
à garantia do cumprimento das obrigações.									
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.		<u>Art.38,§1º</u>		<u>Art.44,</u> (adição)	<u>241</u>	—	—	—	—
§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.		<u>Art.38,§2º</u>		<u>Art.45,(parte)</u> (adição)	<u>248</u>	—	—	—	—
§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.		<u>Art.38,§3º</u>		<u>Art.44,§2º</u>	<u>233</u>	<u>Art.43,§2º</u>	<u>192</u>	<u>Art.55,</u> § único	<u>192</u>
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.		<u>Art.38,§4º</u>		<u>Art.44,§3º</u>	<u>233</u>	<u>Art.43,§3º</u>	<u>192</u>	—	—
§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.		<u>Art.38,§5º</u>		<u>Art.44,§4º</u>	<u>233</u>	<u>Art.43,§4º</u> (parte)	<u>192</u>	—	—
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.		<u>Art.38,§6º</u>		<u>Art.44,§10</u>	<u>238</u>	<u>Art.43,§9º</u>	<u>192</u>	<u>Art.59,</u>	<u>192</u>
Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eleito aplicam-se as seguintes disposições:		<u>Art.39,</u> caput		<u>Art.49,</u> caput	(260)	<u>Art.48</u>	<u>192</u>	<u>Art.70,</u> caput	<u>192</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I — tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;	<u>CR. 20.09.88</u> p. 01	Art.39, I		Art.49, I	(260)	Art.48, I (parte)	192	Art.70, I (parte)	<u>192</u>
II — investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;		Art.39, II		<u>Art.49, II</u>	(260)	Art.48, II (parte)	192 e <u>281</u>	Art.70, I (parte)	<u>192</u> <u>281</u>
III — investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;	<u>CR - CC</u> p. 43	Art.39, III		Art.49, (adição)	<u>260</u>	—	—	—	—
IV — em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;		Art.39, IV		Art.49 (adição)	<u>260</u>	—	—	—	—
V — para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse		Art.39,V		Art.49 (adição)	<u>260</u>	—	—	—	—
Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico		<u>Art.40,</u> caput		Art.45,§2º	(248)	<u>Art.44,§2º</u>	192	Art.63, III	<u>192</u>
§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.	<u>CR - CC</u> p. 44	Art.40,§1º	<u>833</u>	Art.44,(parte) (adição)	<u>238</u>	—	—	—	—
§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX.		<u>Art.40,§2º</u>		Art.45,§8º	(255)	Art.44,§7º	<u>192</u>	Art.63 caput	<u>192</u>
Art. 40. O servidor será aposentado:		<u>Art.41,caput</u>		Art.46,caput	(257)	<u>Art.45,caput</u>	192	Art.65, caput	<u>192</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I — por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;		Art.41, I	<u>828</u>	Art.46, I Art.47, I, b	(257)	Art.45,I, Art.46,I,b	192	Art.65, I Art.66, Ib	<u>192</u>
II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;		<u>Art.41.II</u>		Art.46,II Art.47,II	(257)	Art.45, II Art.46, II	192	Art.65, II Art.66, II	<u>192</u>
III — voluntariamente:		Art.41, III		<u>Art.46,III</u>	(257)	Art.45, III (parte)	192	Art.65, III (parte)	<u>192</u>
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;		Art.41, III, a		Art.46,III,a Art.47, I Art.47, I,a	(257)	Art.45,III (parte)	192	Art.65, III (parte)	<u>192</u>
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;		Art.41, III, b		Art.46,IIIB Art.47,I Art.47,Ia	(257)	(adição)	<u>259</u>	—	—
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;		Art.41, III, c		Art.46, (adição) Art.47, II (parte)	<u>257</u>	—	—	—	—
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.		Art.41, III, d		Art.46, (adição) Art.47, II	<u>257</u>	—	—	—	—
§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.		<u>Art.41,§1º</u>		Art.46,§1º	(257)	Art.45,§2º	192	Art.65,§2º	<u>192</u>
§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.		Art.41,§2º		Art.46,§2º	<u>257</u>	Art.45,§1º	192	Art.65,§1º	<u>192</u>
§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.	CR - CC p. 45	Art.41,§3º		Art.46, (adição)	<u>257</u>	—	—	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.	CR. - CC p. 45	Art.41, §4º		Art.48 caput	(259)	Art.47 caput	192 e 272	Art.67	192 e 272
§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.		Art.41, §5º		Art.48, § único	(259)	Art.47, § único	192 e 261	Art.68	192 e 261
Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.		Art.42, caput		Art.45, §3º (parte)	(248)	Art.44, §3º (parte)	192	Art.63, IV (parte)	192
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.	CR.20.09.88 p. 10	Art.42, §1º		Art.50 caput	(260)	Art.49, caput	192	Art.71, caput	192
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.		Art.42, §2º		Art.50 § único	(260)	Art.49, § único	192	Art.71, § 1º e 2º (parte)	192
§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.		Art.42, §3º		Art.45, §3º (parte)	(248)	Art.44, §3º (parte)	192	Art.63, IV (parte)	192
Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.	CR.13.09.88 p. 06	Art.43 caput		Art.51 caput	(260)	Art.50, §1º	192	—	—
§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da	?	Art.43, §1º		Art.51, §1º	260	Art.50	192	Art.72, Caput	192

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.									
§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e às dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.		<u>Art.43, §2º</u>		<u>Art.51,</u> (adição)	<u>260</u>	—	—	—	—
§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.		<u>Art.43, §3º</u>		<u>Art.51, §2º</u> (260)	<u>Art.50, §2º</u> 192	<u>Art.72, §1º</u> 192			
§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eleitora, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.		<u>Art.43, §4º</u>		<u>Art.51, §3º</u> (260)	<u>Art.50, §3º</u> 192	<u>Art.72, §2º</u> 192			
§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.		<u>Art.43, §5º</u>		<u>Art.51, §4º</u> (260)	<u>Art.50, §4º</u> 192	<u>Art.72, §3º</u> 192			
§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.		<u>Art.43, §6º</u>		<u>Art.51, §5º</u> 260	<u>Art.50, §5º</u> 192	<u>Art.72, §4º</u> 192			
§ 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.		<u>Art.43, §7º</u>		<u>Art.51, §6º</u> (260)	<u>Art.50, §6º</u> 192	<u>Art.72, §5º</u> (parte) 192			
§ 8º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença	<u>CR.20.09.88</u> p. 01	<u>Art.43, §8º</u>		<u>Art.51, §7º</u> (260)	<u>Art.50, §7º</u> 192	—	—		

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto " "	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.									
§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.			Art.43, §9º		Art.51, §8º	260	Art.50, §8º	192	Art.72, §6º
§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º.			Art.43, §10º		Art.51, §9º	260	(adição)	192 e 274	—
§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.		CR.14.09.88 p. 15 Adição de § pela CR			—	—	—	—	—
Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.			Art.44, caput		Art.52, caput	(260)	Art.24, caput	192 e 258	Art.49,
§ 1º Lei complementar disporá sobre:			Art.44, §1º		Art.52, § único	(260)	Art.24, §1º	192	Art.49, § único
I — as condições para integração de regiões em desenvolvimento;			Art.44, §1º, I		Art.52, § único	(260)	Art.24, §1º, I	192 e 258	—
II — a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.			Art.44, § 1º, II		Art.52, § único Art.53, II	(260)	Art.24, §§ 1º e 2º Art.25,	192 e 258	—
§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:			Art.44, § 2º		Art.54, caput	(260)	Art.26, caput	192	—
I — igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;			Art.44, §2º, I		Art.54, I	(260)	Art.26, I	192	—
II — juros favorecidos para financiamento de atividades			Art.44, §2º, II		Art.54, II	(260)	Art.26, II	192	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
prioritárias;									
III — isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;		Art.44, §2º, III		Art.54, III	(260)	Art.26, III	<u>192</u>	—	—
IV — prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.		Art.44 (adição)	<u>834</u>	—	—	—	—	—	—
§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.		Art.44 (adição)	<u>834</u>	—	—	—	—	—	—
Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.		Art.45 caput		Art.55, caput	(265)	Art.51 caput	<u>374 e 290</u>	Art.73,	<u>374 e 290</u>
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.		Art.45, § único	<u>848</u>	Art.56, § 1º	(265)	Art.52, §1º (parte)	<u>374 e (354)</u>	Art.74, §1º (parte)	<u>374 e (354)</u>
Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.	CR - CC p. 49	Art.46, caput		Art.56, caput	(265)	Art.52, caput (parte)	<u>374 e 354</u>	Art.74, caput (parte)	<u>374 e 354</u>
§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.	CR - CC p. 49	Art.46, § 1º	848	Art.56, § 2º	<u>268</u>	Art.52, § 2º	<u>374 e (356)</u>	Art.74, §2º (parte)	<u>374 e 356</u>
§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.	CR - CC p. 49	Art.46, § 2º	"B" IX	Art.56, §3º (parte)	(268)	Art.52, §3º (parte)	374	Art.74, §3º	374
Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.		Art.47, caput		Art.57, caput	(268)	Art.53, caput (parte)	374	Art.75, caput (parte)	374

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
ritário.									
§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.		Art.47, §1º		Art.57§1º	(268)	Art.53, §1º	374	Art.75, § 1º	374
§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.		Art.47, §2º		Art.57, §2º	(268)	Art.53, §2º	374	Art.75, §2º	374
§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.		Art.47, §3º		Art.57, §3º	(268)	Art.53, §3º	374	Art.75, §3º	374
Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.		Art.48,		Art.63,	<u>271</u>	Art.59 caput	374 e (298)	Art.81,	374 e (298)
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:	CR.13.09.88 p. 06	Art.49, caput		Art.58, caput	(268)	Art.54, caput	374	Art.76, caput	374
I — sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;		Art.49, I		Art.58, I	(268)	Art.54, I	374	Art.76, I	374
II — plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;		Art.49, II		Art.58, II	(268)	<u>Art.54, II</u>	374	Art.76, II	374
III — fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;		Art.49, III		Art.58, III	(268)	Art.54, III	374	Art.76, III	374
IV — planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;		Art.49, IV		Art.58, IV	(268)	Art.54, IV	374	Art.76, IV	374
V — limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;		Art.49, V		Art.58, V	(268)	Art.54, V	374	Art.76, V	374
VI — incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;	CR.13.09.88 p. 03 CR - CC p. 51	Art.50, V		Art.59, V	(268)	Art.55, VI	374	Art.77, VI	374

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VII — transferência temporária da sede do Governo Federal;		Art.49, VI		Art.58, VI	(268)	Art.54, VI	374	Art.76, VI	<u>374</u>
VIII — concessão de anistia;		Art.49,VII		Art.58,VII	(268)	Art.54,VII	374	Art.76, VII	<u>374</u>
IX — organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;		Art.49,VIII		<u>Art.58,VIII</u>	(268)	Art.54,VIII (parte)	374	Art.76,VIII (parte)	<u>374</u>
X — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;		Art.49,IX		Art.58,X	(268)	<u>Art.54, X</u>	374	Art.76, X (parte)	<u>374</u>
XI — criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;		Art.49, X		Art.58, XI	(268)	Art.54, XI	374	Art.76, XI	<u>374</u>
XII — telecomunicações e radiodifusão;	<u>CR.13.09.88 p. 06</u>	Art.49,XI		Art.58,XII	(268)	Art.54,XII (parte)	374	Art.76,XII (parte)	<u>374</u>
XIII — matéria financeira, cambial e monetária; instituições financeiras e suas operações;		Art.49,XII		Art.58,XIII	(268)	Art.54,XIII	374	Art.76,XIII	<u>374</u>
XIV — moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.		Art.49,XV		Art.58,XVI	(268)	Art.54,XVI	374	Art.76,XVI	<u>374</u>
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:		Art.50, caput		Art.59, caput	(268)	Art.55, caput	374	Art.77, caput	<u>374</u>
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;	<u>CR.20.09.88 p. 01</u>	Art.50, I	"B", IX	Art.59, I	(268)	Art.55, I	<u>374</u>	Art.77, I	<u>374</u>
II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;	<u>CR.13.09.88 p. 07</u>	Art.50.II		Art.59,II	(268)	<u>Art.55,II</u>	374	Art.77, II	<u>374</u>
III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a		<u>Art.50, III</u>		Art.59,III (parte)	<u>268</u>	Art.55,III (parte)	374	Art.77, III	<u>374</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
quinze dias;									
IV — aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;	CR.14.09.88 p. 02 CR - CC p. 52	Art.50, IV		Art.59, IV	(268)	Art.55, V	374	Art.77, V	374
V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;		Art.50, VI		Art.59,XI	(271)	Art.55,XII	374	Art.77,XIII	374
VI — mudar temporariamente sua sede;		Art.50,VII		Art.59,VI	(271)	Art.55,VII	374	Art.77,VII	374
VII — fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.		Art.58, 1006 Relator	Art.70,	(289)	Art.66,	374	Art.88,	374	
VIII — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;	CR.13.09.88 p.06	Art.50,VIII		Art.59,VII	(271)	Art.55,VIII	374	Art.77,VIII	374
IX — julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;		Art.50,IX		Art.59,VIII	(271)	Art.55,IX	374	Art.77,IX	374
X — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;		Art.50,X		Art.59,IX	(271)	Art.55,X	374	Art.77,X	374
XI — zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;		Art.50,XI		Art.59, (adição)	271	—	—	—	—
XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;		Art.50,XII		Art.59,XII	(271)	Art.55,XIII	374	Art.77,XV	374
XIII — escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;		Art.50,XIII		Art.59,XIII	(271)	Art.55,XIV	374	Art.77,XVI	374

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	(271)	Sistematização			
							2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XIV — aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;		Art.50,XIV		Art.59,		(271)	<u>Art.55,XV</u>	374	Art.77,XVII	374
XV — autorizar referendo e convocar plebiscito;	CR - CC p. 52 e 53	Art.50,XV		Art.59 (adição)		271	—	—	—	—
XVI — autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;	<u>CR.14.09.88</u> p. 02 <u>CR - CC</u> p. 53	Art.50,XVI		Art.59,XVI (parte)		(271)	<u>Art.55,XVIII</u>	<u>374</u>	—	—
XVII — aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.		Art.50,XVII		Art.59,XVII		<u>271</u>	Art.55,XIX	374	—	—
Art. 50. A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.	CR.20.09.88 p. 02	Art.51, caput		Art.61, caput		(271)	Art.57,	374	Art.79, § único	<u>374</u>
§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.		Art.51,§2º		Art.111, § único			Art.107, § único	323	Art.133,§2º	<u>323</u>
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.	CR.14.09.88 p. 01	<u>Art.51,§3º</u>		Art.61, §§ 1º e 2º		(271)	Art.57, § único	374	—	—
Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:		Art.52, caput		Art.64, caput		(271)	Art.60,	374	Art.82, caput	<u>374</u>
I — autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;		<u>Art.52,I</u>		Art.64,I		(271)	Art.60, I	374	Art.82, I	<u>374</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II — proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;		<u>Art.52, II</u>		Art.64, II	(271)	Art.60, II	374	Art.82, II	<u>374</u>
III — elaborar seu regimento interno;		<u>Art.52, III</u>		Art.62, caput (parte)	(271)	Art.58, (parte)	374	Art.80, (parte)	<u>374</u>
IV — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;		<u>Art.52, IV</u>		Art.62, caput (parte)	(271)	Art.58, (parte)	374	Art.80, (parte)	<u>374</u>
V — eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VIII.	CR - CC p. 54	Art.94,VII (parte) Texto do Relator p/ sanar omissão		Art.98,VII (parte)	(330)	Art.94,VIII (parte)	374	Art.118,VIII (parte)	<u>374</u>
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:		Art.53, caput		Art.65, caput	(271)	Art.61, caput	374	Art.83, caput	<u>374</u>
I — processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;	CR - CC p. 54	Art.53, I <u>839</u> Acolhida Pres. 23.08.88		Art.65, I	(271)	Art.61,I	374	Art.83, I	<u>374</u>
II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;		Art.53, II <u>848</u>		Art.65, II	(271)	-----	374	Art.83, II	<u>374</u>
III — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:		Art.53, III <u>848</u>		Art.65, III (parte)	(271)	Art.61,III (parte)	374	Art.83, III (parte)	<u>374</u>
a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;		<u>Art.53,</u> <u>III, a</u>		Art.65, III, a	(271)	Art.61, III, a	374	Art.83, III, a	<u>374</u>
b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados	CR - CC p. 54	Art.53, III, b		Art.65, III, b	(271)	Art.61,IIIb (parte)	374	Art.83,III,b (parte)	<u>374</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
pelo Presidente da República;									
c) Governador de Território;		Art.53, <u>III,c</u>		Art.65, III,c	(271)	Art.61, III,c	374	Art.83, III,c	<u>374</u>
d) presidente e diretores do Banco Central;	CR. 13.09.88 p. 06	Art.53, III,d		Art.65, III,d	(271)	Art.61, III,d	374 e <u>297</u>	Art.83,III,d (parte)	374 e 297
e) Procurador-Geral da República;		Art.53, <u>III,e</u>		Art.65, III,e	(271)	Art.61, III,e	374	Art.83, III, e	<u>374</u>
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;		Art.53, <u>III,f</u>		Art.65, III (parte)	(271)	Art.61,III (parte)	374	Art.83,III (parte)	<u>374</u>
IV — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;		Art.53, IV		Art.65,IV	(271)	Art.61, IV	374	Art.83,IV	<u>374</u>
V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;		Art.53,V		Art.65,V	(271)	Art.61,V	374	Art.83, VI	<u>374</u>
VI — fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	CR.14.09.88 p. 02	Art.53,VI		Art.65,VI	(271)	Art.61, VI	374	Art.83,VI	<u>374</u>
VII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Públíco federal;		Art.53,VII		Art.65,VII	(271)	Art.61,VII	374	Art.83,VII	<u>374</u>
VIII — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;		Art.53,VIII		Art.65,VIII	(271)	Art.61,VIII	374	Art.83,VIII	<u>374</u>
IX — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;		Art.53,IX		Art.65,IX	(271)	Art.61,IX	374	Art.83, IX	<u>374</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
X --- suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;		Art.53, X		Art.65, X (271)	Art.61, X (271)	374	Art.83, X (271)	374	
XI — aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;		Art.53, XI		Art.65, XI (271)	Art.61, XI (271)	374	Art.83, XI (271)	374	
XII — elaborar seu regimento interno;		<u>Art.53,XII</u>		Art.62, (parte) (271)	Art.58, (parte) (271)	374	Art.80, (parte) (271)	374	
XIII — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;		<u>Art.53,XIII</u>		Art.62, (parte) (271)	<u>Art.58</u> (parte) (271)	374	Art.80, (parte) (271)	374	
XIV — eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.	CR - CC p. 56	Art.94, VII Texto do Relator p/ sanar omissão	Ver art. 98,VII votação		(330)	Art.94,VIII (271)	374	Art.118,VIII (parte) (271)	374
<i>Parágrafo único.</i> Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois		Art.53, § único		Art.65, § único (271)	Art.61, § único (271)	374	Art.83, § único (271)	374	
Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.		Art.54, caput		Art.66, caput (271)	Art.62, caput (271)	374	Art.84, caput (271)	374	
§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.		Art.54,§1º		Art.66,§1º (parte) <u>271</u>	Art.62,§1º (parte) <u>271</u>	374	Art.84,§1º (parte) <u>271</u>	374	
§ 2º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência		Art.54,§2º		Art.66,§2º (271)	Art.62,§2º (271)	374	Art.84,§2º (271)	374	

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato.									
§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.		Art.54, §3º		Art.66, §3º	(271)	Art.62, §3º	374	Art.84, §3º	374
§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.		Art.54, §4º		Art.66, §4º	(271)	Art.62, §4º	374	Art.84, §4º	374
§ 5º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.		Art.54, §5º		Art.66, §5º	(271)	Art.62, §5º	374	Art.84, §5º	374
§ 6º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.		Art.54, §6º		Art.66, §6º	(271)	Art.62, §6º	374	Art.84, §7º	374
§ 7º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos, praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida.		Art.54, §7º		Art.164,	(398)	Art.157,	284	Art.188,	284
Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:		Art.55, caput		Art.67, (parte)	284	Art.63,caput (parte)	374	Art.85,caput (parte)	374
I — desde a expedição do diploma:		Art.55, I		Art.67, (parte)	284	Art.63, (parte)	374	Art.85, (parte)	374
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;		Art.55,I,a		Art.67,I	284	Art.63,I	374	Art.85,I	374

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis <i>ad nutum</i> , nas entidades constantes da alínea anterior;		Art.55,I,b		Art.67,II	<u>284</u>	Art.63,II (parte)	374	Art.85,II (parte)	<u>374</u>
II — desde a posse:		Art.55,II		Art.67, (parte)	<u>284</u>	Art.63, (parte)	374	Art.85, (parte)	<u>374</u>
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;		Art.55,II a		Art.67, IV	(284)	Art.63, IV	374	Art.85,IV	<u>374</u>
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis <i>ad nutum</i> , nas entidades referidas no inciso I, a;		Art.55,IIb		(adição)	<u>284</u>	—	—	—	—
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;		Art.55, II c		Art.67,III	<u>284</u>	Art.63,III	374	Art.85, III	<u>374</u>
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.	CR. 14.09.88 p. 17	Art.55, II d		Art.67, V	(284)	Art.63, V (parte)	374	Art.85,V (parte)	<u>374</u>
Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:		Art.56, caput		Art.68, caput	(284)	Art.64, caput	374	Art.86, caput	<u>374</u>
I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;		Art.56, I		Art.68, I	(284)	Art.64, I	374	Art.86,I	<u>374</u>
II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;		Art.56, II		Art.68, II	(284)	Art.64, II	374	Art.86,II	<u>374</u>
III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;		Art.56,III		Art.68,III	(284)	Art.64,III	374	Art.86,III (parte)	<u>374</u>
IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;		Art.56,IV		Art.68,IV	(284)	Art.64,IV	374	Art.86,IV	<u>374</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;		Art.56,V		Art.68,_V	(284)	Art.64,V (parte)	374	Art.86,_V	374
VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.	CR.14.09.88 p. 01	Art.56,VI		Art.68,_VI	(284)	Art.64,VI (parte)	374	Art.86,_VI (parte)	374
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.		Art.56, § 1º		Art.68, § 1º	(284)	Art.64, § 1º	374	Art.86, § 1º	374
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.	CR.14.09.88 p. 02	Art.56,§ 2º		Art.68,§ 2º (parte)	286	Art.64,§ 2º	374	Art.86,§ 2º	374
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.	CR.14.09.88 p. 02	Art.56,§ 3º		Art.68,§ 3º	286	Art.64,§ 3º	374	Art.86,§ 3º	374
Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:		Art.57, caput		Art.69, caput	(288)	Art.65, caput	374	Art.87, caput	374
I — investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;		Art.57, I	848 850	Art.69, I	288	Art.65,I	374 e 300	Art.87, I	374 e 300
II — licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.		Art.57,II		Art.69,II	(288)	Art.65,II	374	Art.87,II	374
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença supe-		Art.57,§1º		Art.69,§1º	(288)	Art.65,§1º	374	Art.87,§1º	374

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
rior a cento e vinte dias.									
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.	CR - CC p. 59	Art.57,§2º		Art.69,§2º	(289)	Art.65,§2º	374	Art.87,§2º	374
§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.		Art.57,§3º		(edição)	283	—	—	—	—
Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.		Art.59, caput		Art.71, caput	(289)	Art.67, caput	374	Art.89, caput	374
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.		Art.59,§1º		Art.71,§1º	(289)	Art.67,§1º	374	Art.89,§1º	374
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.		Art.59,§2º		Art.71,§2º	(289)	Art.67,§2º	374	Art.89,§2º (parte)	374
§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:		Art.59,§4º		Art.71,§4º	(289)	Art.67,§4º	374	Art.89,§4º	374
I — inaugurar a sessão legislativa;		Art.59, §4º, I		Art.71, §4º, I	(289)	Art.67, §4º, I	374	Art.89, §4º, I	374
II — elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;		Art.59, §4º, II		Art.71, §4º, II	(289)	Art.67, §4º, II	374	Art.89, §4º, II	374
III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;		Art.59, §4º, III		Art.71, §4º, III	(289)	Art.67, §4º, III	374	Art.89, §4º, III	374
IV — conhecer do voto e sobre ele deliberar.		Art.59, §4º, IV		Art.71, §4º, IV	(289)	Art.67, §4º, IV	374	Art.89, §4º, IV	374
§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas,	CR.14.09.88 p. 14	Art.59,§5º		Art.71,§5º	(289)	Art.67,§5º (parte)	374	Art.89,§5º (parte)	374

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.									
§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.		Art.59,§6º		Art.71,§6º	(289)	Art.67,§6º	374	—	—
§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:		Art.59,§7º		Art.71,§8º	(289)	Art.67,§8º	374	Art.89,§7º	374
I — pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;	CP - CC p. 60	Art.59, §7º, I	848	Art.71, §8º, I	(289)	Art.67, §8º,I	374	Art.89, §7º, I	374
II — pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.		Art.59, §7º, II		Art.71, §8º, II	(289)	Art.67, §8º, II	374	Art.89, §7º, II	374
§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.		Art.59, §8º		Art.71, §8º, III	(289)	Art.67,§9º	374	Art.89,§8º	374
Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.		Art.60, caput		Art.72, caput	(289)	Art.68 caput	374	Art.90, caput	374
§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.		Art.60,§1º		Art.72,§1º	291	Art.68,§1º	374	Art.90,§1º	374
§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua compe-		Art.60,§2º		Art.72,§2º (parte)	291	Art.68,§2º (parte)	374	Art.90,§2º (parte)	374

C O N S T I T U I C Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
tência, cabe:									
I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;	CR - CC p. 61	Art.60, §2º, I		Art.72, §2º (parte)	291	Art.68,§2º (parte)	374	Art.90,§2º (parte)	374
II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;		Art.60, §2º, II		Art.72, (adição)	291	—	—	—	—
III — convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;		Art.60, §2º, III		Art.72, (adição)	291	—	—	—	—
IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;		Art.60, §2º, V		Art.72, (adição)	291	—	—	—	—
V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;		Art.60, §2º, VII		Art.72, (adição)	291	—	—	—	—
VI — apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.		Art.60, §2º, VIII		Art.72, (adição)	291	—	—	—	—
§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Pùblico, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.		Art.60,§3º		Art.72,§3º	296	Art.68,§3º	374	Art.90,§3º	374
§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto	CR - CC P. 61	Art.60,§4º		Art.72,§4º (parte)	(296)	Art.68,§4º (parte)	374	Art.90,§4º (parte)	374

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "H"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
possível, a proporcionalidade da representação partidária.									
Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:		Art.61, caput		Art.73, caput	(296)	Art.69, caput	374	Art.91, caput	374
I — emendas à Constituição;		Art.61, I		Art.73, I	(296)	Art.69, I	374	Art.91, I	374
II — leis complementares;		Art.61, II		Art.73, II	(296)	Art.69, II	374	Art.91, II	374
III — leis ordinárias;		Art.61, III		Art.73, III	(296)	Art.69, III	374	Art.91, III	374
IV — leis delegadas;		Art.61, IV		Art.73, IV	(296)	Art.69, IV	374	Art.91, IV	374
V — medidas provisórias;		(adição)	Art.64 do Pr.B p/ funda- mentação			—	—	—	—
VI — decretos legislativos;		Art.61, V		Art.73, V	(296)	Art.69, V	374	Art.91, V	374
VII — resoluções.		Art.61, VI		Art.73, VI	(296)	Art.69 VI	374	Art.91, VI	374
<i>Parágrafo único.</i> Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.		Art.61, § único		Art.73, § único	296	Art.69, § único	374	Art.91, § único	374
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante pro- posta:		Art.62, caput		Art.74, caput	(296)	Art.70, caput	374	Art.92, caput	374
I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;		Art.62, I		Art.74, I	(296)	Art.70, I	374	Art.92, I	374
II — do Presidente da República;		Art.62, II		Art.74, II	(296)	Art.70, II	374	Art.92, II	374
III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.		Art.62, III		Art.74, III	(296)	Art.70, III	374	Art.92, III	374
§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.		Art.62, §1º		Art.74, §1º	(296)	Art.70, §1º	374	Art.92, §1º	374

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.	CR.13.09.88 p. 07	Art.62,§2º		Art.74,§2º	296	Art.70,§2º	374	Art.92,§2º	374
§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.		Art.62,§3º		Art.74,§3º	(296)	Art.70,§3º	374	Art.92,§3º	374
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:		Art.62,§4º		Art.74,§4º	(296)	Art.70,§4º	374	Art.92,§4º	374
I — a forma federalista de Estado;		Art.62, §4º, I		Art.74, §4º, I	(296)	Art.70, §4º, I	374	Art.92, §4º, I	374
II — o voto direto, secreto, universal e periódico;		Art.62, §4º, II		Art.74, §4º, II	(296)	Art.70, §4º III	374	Art.92, §4º, III	374
III — a separação dos Poderes;		Art.62, §4º, III		Art.74, §4º, III	(296)	Art.70, §4º, IV	374	Art.92, §4º, IV	374
IV — os direitos e garantias individuais.		Art.62, §4º, IV		Art.74, §4º, IV	(296)	Art.70, §4º, V	374	Art.92, §4º, V	374
§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.		Art.62,§5º		Art.74,§5º	(296)	Art.70,§5º	374	Art.92,§5º	374
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.	CR. 14.09.88 p. 04 CR. 20.09.88 p. 08	Art.63, caput		Art.75, caput	(313)	Art.71, caput	374	Art.93, caput	374
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:		Art.63,§1º		Art.75, §1º, I (parte)	(313)	Art.71, §1º, I (parte)	374	Art.93, §1º, I (parte)	374
I — fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;		Art.63,§1ºI		Art.75,§1ºI (parte)	(313)	Art.71,§1ºI (parte)	374	Art.93,§1º,I (parte)	374

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II — disponham sobre:		Art. 63, §1º, II		Art. 75, §1º, II (parte)	(313)	Art. 71, §1º, II (parte)	374	Art. 93, §1º, II (parte)	374
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;	CR - CC p. 54	Art. 63, §1º, II, a		Art. 75, §1º, II, a	(313)	Art. 71, §1º, II, a	374	Art. 93, §1º, II, a	374
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;		Art. 63, §1º, II, b		Art. 75, §1º, II, b	(313)	Art. 71, §1º, II, b	374	Art. 93, §1º, II, b	374
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;		Art. 63, §1º, II, c		Art. 75, §1º, II, c	(313)	Art. 71, §1º, II, c	374	Art. 93, §1º, II, c	374
d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;	CR - CC p. 64	Art. 63, §1º, II, d		Art. 75, §1º, II, d	(313)	Art. 71, §1º, II, d	374	Art. 93, §1º, II, d	374
e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.		Art. 63, §1º, II, e		Art. 75, §1º, II, e	(313)	Art. 71, §1º, II,	374	—	—
§ 2º: A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.	CR - CC p. 64	Art. 63, §2º		Art. 75, §2º	314	Art. 71, §2º	374	Art. 93, §2º	374
Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.	CR - CC p. 65	Art. 64 caput		Art. 76, caput	(296)	Art. 72, caput	374	Art. 94, caput	374
Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia.		Art. 64, § único		Art. 76, § único	(296)	Art. 72, § único	374	Art. 94, § único	374

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.									
Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:		Art.65, caput		Art.77, caput	(296)	Art.73, caput	374	Art.95, caput	<u>374</u>
I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;		<u>Art.65, I</u>		Art.77, I	(296)	Art.73, I	374	Art.95, I	<u>374</u>
II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.		Art.65, II		<u>Art.77, II</u>	(296)	Art.73, II	374	Art.95, II	<u>374</u>
Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.	<u>CR.14.09.88</u> p. 17 <u>CR - CC</u> p. 65	Art.66, caput		Art.78, caput	(296)	Art.74, caput	374	Art.96, caput	<u>374</u>
§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.		<u>Art.66, §1º</u>		Art.78, §1º	(296)	Art.74, §1º	374	Art.96, §1º (parte)	<u>374</u>
§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.	<u>CR.13.09.88</u> p. 07	Art.66, §2º		Art.78, §2º (parte)	(296)	Art.74, §2º (parte)	374	Art.96, §2º (parte)	<u>374</u>
§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.		<u>Art.66, §3º</u>		Art.78, §3º	(296)	Art.74, §3º	374	Art.96, §3º	<u>374</u>
§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.		Art.66, §4º		Art.78, §4º	(296)	Art.74, §4º	374	Art.96, §5º	<u>374</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar; ou arquivado, se o rejeitar.		<u>Art. 67, caput</u>		<u>Art. 79, caput</u>	(296)	<u>Art. 75, caput</u>	374	<u>Art. 97, caput (parte)</u>	<u>374</u>
<i>Parágrafo único.</i> Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.		<u>Art. 67, § único</u>		<u>Art. 79, § único</u>	(296)	<u>Art. 75, § único</u>	374	<u>Art. 97, §1º</u>	<u>374</u>
Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.		<u>Art. 68, caput</u>		<u>Art. 80, caput (parte)</u>	(296)	<u>Art. 76, caput (parte)</u>	374	<u>Art. 99, caput (parte)</u>	<u>374</u>
§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do voto.		<u>Art. 68, §1º</u>		<u>Art. 80, §1º</u>	<u>296</u>	<u>Art. 76, §1º</u>	374	<u>Art. 99, §1º</u>	<u>374</u>
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.		<u>Art. 68, §2º</u>		<u>Art. 80, §2º</u>	(296)	<u>Art. 76, §2º</u>	374	<u>Art. 99, §2º</u>	<u>374</u>
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.		<u>Art. 68, §3º</u>		<u>Art. 80, §3º</u>	(296)	<u>Art. 76, §3º</u>	374	<u>Art. 99, §3º</u>	<u>374</u>
§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.		<u>Art. 68, §4º</u>		<u>Art. 80, §4º</u>	(296)	<u>Art. 76, §4º</u>	374	<u>Art. 99, §4º</u>	<u>374</u>
§ 5º Se o voto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.		<u>Art. 68, §5º</u>		<u>Art. 80, §5º</u>	(296)	<u>Art. 76, §5º</u>	374	<u>Art. 99, §5º</u>	<u>374</u>
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrerestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único.	<u>CR.13.09.88 p. 07</u>	<u>Art. 68, §6º</u>		<u>Art. 80, §6º</u>	(296)	<u>Art. 76, §6º (parte)</u>	374	<u>Art. 99, §6º (parte)</u>	<u>374</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.			Art.68,§7º		Art.80,§7º (296)	<u>Art.76,§7º</u>	374	<u>Art.99,§7º</u>	<u>374</u>
Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado sómente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.	CR - CC p. 67	Art.69,		Art.81,	(296)	Art.77,	374	Art.100,	<u>374</u>
Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.		<u>Art.70, caput</u>		Art.82,	(296)	Art.78, caput	374	Art.101, caput	<u>374</u>
§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:		<u>Art.70,§1º</u>		Art.82,§1º (296)		Art.78,§1º	374	Art.101,§1º	<u>374</u>
I — organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;		Art.70, §1º, I		Art.82, §1º, I	(296)	<u>Art.78, §1º, I</u>	374	Art.101, §1º,I	<u>374</u>
II — nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;		Art.70, §1º, II		Art.82, §1º, II	(296)	Art.78, §1º, II	374	Art.101, §1º, II	<u>374</u>
III — planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.		Art.70, §1º, III		Art.82, §1º, III	(296)	Art.78, §1º, III	374	Art.101, §1º, III	<u>374</u>
§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.		<u>Art.70,§2º</u>		Art.82,§2º (296)		Art.78,§2º	374	Art.101,§2º	<u>374</u>
§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.		Art.70,§3º		Art.82,§3º (296)		Art.78,§3º	374	Art.101,§3º	<u>374</u>
Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria		Art.71,		Art.83,	(296)	Art.79,	374	Art.102,	<u>374</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
absoluta.									
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.		Art.72, caput		Art.84, caput	302	Art.80, caput	374	Art. 103, caput	374
<i>Parágrafo único.</i> Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.		<u>Art.72, § único</u>		Art.84, § único	(302)	Art.80, § único	374	Art.103, § único	374
Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:		Art.73, caput		Art.85, caput	302	Art.81, caput	374	Art.104 <i>caput</i>	374
I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;	CR - CC p.68/69	<u>Art.73, I</u>		Art.85, I	(302)	Art.81, I	374	Art.104, I	374
II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;	CR.14.09.88 p. 01 CR - CC p. 69	Art.73, II		Art.85, II	(302)	Art.81, II	374	Art.104, II	374
III — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias poste-	CR.13.09.88 p. 08	Art.73.III	848	Art.85, III	(302)	Art.81, III	374	Art.104, III	374

C O N S T I T Ú I C Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
riores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;									
IV — realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;	CR - CC p. 69	Art. 73, IV	(848)	Art.85, IV	<u>305</u>	Art.81, IV	374	Art.104,IV	<u>374</u>
V — fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;	CR - CC p. 69	Art. 73,V	,	Art.85, V	<u>305</u>	Art.81, V	374	Art.104,V	<u>374</u>
VI — fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;		Art.73, VI	<u>848</u>	Art.85, VI	(306)	<u>Art.81,VI</u>	374	Art.104,VI	<u>374</u>
VII — prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;	CR.13.09.88 p. 07	Art.73, VII	<u>848</u>	Art.85, VII	<u>306</u>	Art.81,VII	374	Art.104,VII	<u>374</u>
VIII — aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;	CR - CC p. 69	Art.73,VIII		Art.85,VIII	(306)	Art.81,VIII	374	Art.104,VIII	<u>374</u>
IX — assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;		Art.73, IX		Art.85, IX	(306)	<u>Art.81, IX</u>	374	Art.104,IX	<u>374</u>
X — sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;		Art.73, X		<u>Art.85, X</u>	(307)	Art.81, X	374	Art.104,X	<u>374</u>
XI — representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.		Art.73, XI		Art.85, XI	(307)	Art.81, XI	374	Art.104,XI	374

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.		Art. 73, § 1º		Art. 85, § 1º <u>307</u>	Art. 81, § 1º <u>374</u>	Art. 104, § 1º <u>374</u>			
§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.		<u>Art. 73, § 2º</u>		Art. 85, § 2º <u>307</u>	Art. 81, § 2º <u>374</u>	Art. 104, § 2º <u>374</u>			
§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.		Art. 73, § 3º		Art. 85, § 3º (307)	Art. 81, § 3º <u>374</u>	Art. 104, § 3º <u>374</u>			
§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.		Art. 73, § 4º		Art. 85, § 4º (307)	Art. 81, § 4º <u>374</u>	Art. 104, § 4º <u>374</u>			
Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.		Art. 74, caput <u>848</u>	848	Art. 86, caput <u>(307)</u>	Art. 82, caput <u>374</u>	Art. 105, caput <u>374</u>			
§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.	CR - CC p. 70	Art. 74, § 1º <u>848</u>		Art. 86, § 1º (307)	Art. 82, § 1º <u>374</u>	Art. 105, § 1º <u>374</u>			
§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.		<u>Art. 74, § 2º</u>		Art. 86, § 2º (307)	Art. 82, § 2º <u>374</u>	Art. 105, § 2º <u>374</u>			
Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.		Art. 75, caput		Art. 87, c apud <u>309</u>	Art. 83, caput <u>374</u>	Art. 106, caput <u>374</u>			
§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão		Art. 75, § 1º		Art. 87, § 1º (parte) <u>(309)</u>	Art. 83, § 1º (parte) <u>374</u>	Art. 106, § 1º (parte) <u>374</u>			

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:									
I — mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;		<u>Art. 75, § 1º</u>		<u>Art. 87, § 1º</u> (parte)	(309)	<u>Art. 83, § 1º</u> (parte)	374	<u>Art. 106, § 1º</u> (parte)	<u>374</u>
II — idoneidade moral e reputação ilibada;		<u>Art. 75, § 1º, II</u>		<u>Art. 87, § 1º</u> (parte)	(309)	<u>Art. 83, § 1º</u> (parte)	374	<u>Art. 106, § 1º</u> (parte)	<u>374</u>
III — notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;		<u>Art. 75, § 1º, III</u>		<u>Art. 87, § 1º</u> (parte)	<u>309</u>	<u>Art. 83, § 1º</u> (parte)	374	<u>Art. 106, § 1º</u> (parte)	<u>374</u>
IV — mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.		<u>Art. 75, § 1º, IV</u>		(adição)	<u>309</u>	—	—	—	—
§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:	<u>CR.13.09.88</u> <u>P. 08</u> <u>CR - CC</u> <u>p. 71</u>	<u>Art. 75, § 2º</u> (parte)	889	<u>Art. 87, § 1º</u> (parte)	(309)	<u>Art. 83, § 1º</u> (parte)	374	<u>Art. 106, § 1º</u> (parte)	<u>374</u>
I — um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;	<u>CR.13.09.88</u> <u>p. 08</u>	<u>Art. 75, § 2º, I</u>		<u>Art. 87, § 1º, I e II, a</u>	<u>309</u>	<u>Art. 83, § 1º, I</u>	374	<u>Art. 106, § 1º, I</u>	<u>374</u>
II — dois terços pelo Congresso Nacional.	<u>CR.13.09.88</u> <u>p. 08</u>	<u>Art. 75, § 2º, II</u>		<u>Art. 87, § 1º, II</u>	(309)	<u>Art. 83, § 1º, II</u> (parte)	374	<u>Art. 106, § 1º, II</u> (parte)	<u>374</u>
§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.	<u>CR - CC</u> <u>p. 71</u>	<u>Art. 75, § 3º</u>	889	<u>Art. 87, § 2º</u>	(309)	<u>Art. 83, § 2º</u> (parte)	374	<u>Art. 106, § 2º</u> (parte)	<u>374</u>
§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.	<u>CR - CC</u> <u>p. 71</u>	<u>Art. 75, § 4º</u>		<u>Art. 87, § 3º e 4º</u>	(309)	<u>Art. 83, § 3º e 4º</u>	374	<u>Art. 106, § 3º</u>	<u>374</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:		Art.76, caput		Art.88, caput	(309)	<u>Art.84,</u> <u>caput</u>	374	Art.107, caput	374
I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;		Art.76, I		Art.88, I	(309)	Art.84, I	374	Art.107, I	374
II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;		Art.76, II		Art.88, II	(309)	Art.84, II	374	Art. 107, II	374
III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;		Art.76, III		Art.88, III	(309)	<u>Art.84, III</u>	374	Art.107, III	374
IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.		Art.76, IV		Art.88, IV	(309)	Art.84, IV	374	Art.107, IV	374
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.	CR - CC p. 72	Art.76,§1º	848	Art.88,§1º	(309)	Art.84,§1º	374	Art.107,§1º	374
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.		Art.76,§2º	848	Art.88,§2º (parte)		Art.84,§2º (parte)	374	Art.107, §2º (parte)	374
Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.	CR. 20.09.88 p. 06 CR - CC p. 72	Art.77, caput		Art.89, caput	(309)	Art.85, caput	374	Art.108,	374
<i>Parágrafo único.</i> As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.		Art.77, § Único		Art.89, § Único	(308)	<u>Art.85,</u> <u>§ Único</u>	374	—	—